



Botucatu vence disputa com Ribeirão e Americana e vai sedir Jogos Abertos de 2005

A cidade de Botucatu obteve 53 votos entre as 101 cidades que participaram da votação realizada no último domingo, dia 12, em Santos. As cidades de Americana (34 votos) e Ribeirão Preto (14 votos) também eram candidatas. Em 2005, Botucatu completará 150 anos.



Botucatu foi a cidade vencedora para sedir os Jogos Abertos do Interior de 2005. A eleição foi realizada no último domingo, dia 12 de outubro, na Universidade Santa Cecília (Unisantia), em Santos. Com 53 votos, Botucatu venceu em 1º turno as cidades de Americana, 34 votos, e Ribeirão Preto, 14 votos. Caieiras também estava na disputa, mas desistiu para dar apoio à Botucatu.

Votaram 101 municípios, dos 123 com direito a voto. Botucatu contou com o apoio

de quase todas as cidades da sua região esportiva e do litoral paulista. Apenas os prefeitos ou os chefes de delegações, ou, ainda, os seus assistentes puderam exercer o poder de voto.

As três cidades concorrentes tiveram 20 minutos para apresentar suas candidaturas. O próprio prefeito de Botucatu foi o responsável pela apresentação da nossa cidade. Logo em seguida, foi exibido um vídeo que destacou a infraestrutura esportiva do município.

Os Jogos Abertos do Interior farão parte das comemorações dos 150 anos de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Botucatu - Botucatu está participando dos Jogos Abertos de Santos com cerca de 100 atletas. A primeira medalha da cidade foi conquistada na terça-feira, dia 14, pelo atleta Arnaldo Machado, que ficou



Eleição teve a presença de representantes de 101 cidades das 123 que tinham direito a voto

em terceiro lugar nos 100 metros livre para portadores de necessidades especiais.

Os Jogos Abertos serão realizados até o próximo sábado,

dia 18 de outubro, em Santos. Em 2004, na 68ª edição, os Jogos vão acontecer em Barretos.

A realização dos Jogos

Abertos do Interior é do Governo do Estado, através da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer, e Prefeitura Municipal de Santos.

PSF já começou a funcionar em Vitoriana



Agentes que vão trabalhar na unidade foram apresentados

Desde a última segunda-feira, dia 13 de outubro, entrou em funcionamento mais uma Unidade do PSF – Programa Saúde da Família. O programa passou a atender os moradores de Vitoriana, Rio Bonito, Porto

Said, Mina e Ponte do Jaú. A Unidade foi entregue na sexta-feira, dia 10 de outubro, após um período de reforma na parte interna e externa do prédio.

O evento contou com a presença de autoridades municipais,

como secretários, assessores, vereadores e representantes de entidades e da população local.

Com a entrega da Unidade, a população local contará com uma equipe especializada e preparada para resolver os problemas da comunidade. O objetivo da Secretaria de Saúde a partir de agora é ampliar as dependências do prédio para melhor atender a população.

O Programa Saúde da Família já está instalado nos bairros de Anhumas, Rubião Júnior, Marajoara e Santa Elisa. O objetivo inicial é beneficiar a população de bairros que estão distantes das Unidades Básicas de Saúde. Inicialmente, a Secretaria de Saúde está implantando

o programa em 7 regiões da cidade.

Por se tratar de uma política inovadora, o programa visa atender primeiramente as localidades mais carentes dos serviços de saúde.

A intenção da Prefeitura de Botucatu é implantá-lo em toda cidade. O PSF também vai desafogar alguns Postos de Saúde que atualmente atendem a uma demanda superior a sua capacidade.

No final do mês, a Secretaria de Saúde estará implantando o Programa Saúde da Família nas Unidades do Parque Residencial 24 de Maio e Jardim Monte Mor. Nesses locais foram construídos novos prédios para abrigar o Programa.

Desafio Jovem promove Final de Semana Legal

O Desafio Jovem “Liberdade com Deus” de Botucatu, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, promove nos dias 7, 8 e 9 de novembro, no Espaço Cultural Doutor Antonio Gabriel Marão, o Final de Semana Legal. O evento tem o objetivo de angariar fundos para a manutenção da instituição.

Através da participação de voluntários, a festa terá música, apresentação de teatro, fantoches, palhaços, brinquedos infantis e barracas de alimentação. No dia 7, o evento estará aberto a partir das 18 horas. Já no final de semana, dias 8 e 9, a festa ocorrerá das 10 às 22 horas. A entrada é franca.

Quadra de areia do Jd. Paraíso está sendo reformada

A Prefeitura de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Obras, está reformando a quadra de areia, localizada na Praça Augusto Freire de Palma, no Jardim Paraíso. Uma das primeiras a ser construídas em Botucatu, juntamente com a do Conjunto Habitacional Humberto Popolo – Cohab I e Vila Mariana. É a primeira reforma desde que foi construída.

A obra consiste na troca de todo alambrado, revisão da parte elétrica, com a troca da iluminação, reconstrução do bebedouro, reforma na parte de alvenaria (reboco na quadra e arquivadas). Os muros vão estar recebendo nova pintura. A Prefeitura também está providenciando a troca da areia da

quadra. São aproximadamente 100 metros cúbicos de areia. As traves também serão substituídas.

Além da reforma geral da quadra, a Prefeitura também está fazendo uma manutenção em toda área da praça. A equipe de jardinagem está fazendo a poda das árvores e a capinação. Os brinquedos já estão sendo reformados. Foi providenciada a troca das madeiras dos brinquedos e fazendo uma manutenção geral em toda praça, que é muito utilizada pelos moradores do Jardim Paraíso.

As quadras de areia da Cohab-I e da Vila Mariana foram reformadas no ano passado.

Itinerário de ônibus vai mudar no Santa Elisa

A partir do dia 20 de outubro, próxima segunda-feira, o Departamento de Engenharia de Tráfego e a Empresa Auto Ônibus Botucatu, permissionária do transporte coletivo na nossa cidade, estarão alterando o itinerário das linhas Jd. Santa Elisa – Centro e Rubião Júnior – Praça Coronel Moura (Paratodos).

A linha Jardim Santa Elisa – Centro, após o atual ponto final no Santa Elisa, vai seguir no sentido Jardim Botucatu, Rubião Júnior, Vila dos Lavradores, até o Centro – via rua João Passos. Já a linha Rubião Júnior – Praça do Paratodos, nos horários de partida do Paratodos, das 20, 21, 22 e 23h10 e aos domingos e feriados, vai seguir no sentido Jardim Riviera, San-

ta Elisa e Jardim Botucatu, até Rubião Júnior.

Segundo o DET, a mudança visa atender aos usuários de Rubião Júnior, Santa Elisa e Jardim Riviera. A mudança vai criar um acesso mais rápido até o Campus da Unesp, Distrito Industrial e Vila dos Lavradores. A medida vai ainda, oferecer mais oportunidades de transporte para os moradores do Jd. Botucatu e Jardim Centenário.

O projeto de mudança nos itinerários está em conformidade com os critérios técnicos e as características destas linhas. Com isso os indicadores operacionais serão mantidos visando o respeito ao equilíbrio do sistema de transporte coletivo da cidade.

Asfalto está chegando no Vista Linda

A Secretaria Municipal de Obras, iniciou na última semana, o processo de asfaltamento do Jardim Vista Linda. Oito ruas estão no cronograma de trabalho para pavimentação asfáltica. Serão 13.572 metros quadrados de asfalto e mais 2.519 metros lineares de guias e sarjetas a serem construídas.

Segundo dados levantados pela Secretaria Municipal de

Obras, oito ruas estarão sendo pavimentadas: Antonia Pedrosa Pinto; Zorobabel Ferreira de Sá; Rafael Lopes; Alfredo Thomaz Fázio; Sebastião Gonçalves da Cunha; Lázaro Ramos Nogueira; Monsenhor José Maria da Silva Paes e avenida “A”. Essas ruas já estão sendo preparadas para receberem a massa asfáltica. Logo que for finalizado o asfaltamento do Jardim

Brasil, a equipe de asfalto estará no Vista Linda.

Para a atual administração, o avanço na pavimentação dos bairros está sendo bastante satisfatório. Esse processo vem sendo acompanhado com muito interesse, pelos moradores dos bairros beneficiados. A frente de trabalho está avançando conforme o cronograma estabelecido para esse ano.

Distrito Industrial 1 vai ter acesso seguro

Desde a semana passada, a Prefeitura de Botucatu está realizando as obras de acesso ao Distrito Industrial I. Enquanto as máquinas e caminhões da Secretaria de Obras fazem o trabalho de retirada de terra e entulho do local, a equipe está fazendo o levantamento topográfico para a abertura da rua e colocação dos dispositivos de segurança.

Para que fosse possível a abertura da rua, foi necessário fazer a desapropriação de uma área de 600 m². A Prefeitura contou com a colaboração do proprietário, o Senhor Anielo Sansoni, que entendeu a necessidade da obra e após um acordo, foi feita uma desapropriação amigável.

A abertura dessa rua vai possibilitar maior segurança no escoamento do trânsito no Distri-



Trabalho vai possibilitar mais segurança no trânsito

to Industrial I. Até então, os motoristas tinham que fazer o retorno direto na alça do trevo, o que se tornava muito perigoso para todos. A partir de agora isso vai acabar. O problema vinha desde que o Distrito foi implantado. Por problemas técnicos as empresas que ali se instalaram ficaram sem saída.

As reivindicações para que o problema fosse solucionado era bastante antiga e a preocupação da atual administração em resolver a situação também. A solução foi encontrada com a desapropriação amigável da área necessária para fazer o dispositivo de saída do Distrito Industrial I.

Prefeitura faz mais uma doação de área

A Prefeitura de Botucatu, através da Secretaria de Indústria, doou na última semana um terreno de 1500 m² para a construção do prédio da Infrajato Engenharia Ltda, empresa residente da Incubadora de Botucatu. A empresa fabrica pulverizadores especiais para controle de ervas daninhas.

Na última semana a terraplanagem no terreno foi concluída. A empresa agora apresentará o projeto de construção e após aprovação da Secretaria de Planejamento da Prefeitura, ela terá condições de dar início às obras de construção do prédio.

A saída da Infrajato da Incubadora está prevista para meados do ano que vem, mas a direção da empresa já está se movimentando para que esse processo aconteça o mais rápido possível.

Segundo o proprietário da fábrica, Hamilton Cardoso Nogueira, o desenvolvimento de novas tecnologias pela Infrajato contribui para a projeção de Botucatu no cenário nacional, uma vez que os clientes da empresa estão espalhados por todo Brasil. “A empresa de base tecnológica tem condições de oferecer empregos mais qualificados e participar do desenvolvimento da cidade”, informa.

O coordenador da Incubadora de Botucatu, Cláudio Roberto Vieira, diz que na Incubadora a empresa tem a oportunidade de crescer. “Na Incubadora a empresa recebe orientação e acompanhamento para seus anos iniciais e até para sua reestruturação, no caso de empresas que já existem há mais tempo, mas o apoio na saída da Incubadora é crucial para a consolidação de todo o processo”.

Para Vieira, as empresas precisam aproveitar o período na Incubadora para se estruturar e ter condições de apresentar projetos viáveis e que contribuam com o desenvolvimento local e regional do município, para sensibilizar o poder público da necessidade de apoio no momento da saída. “O fortalecimento durante o período de incubação reduz a mortalidade das empresas e é um elemento a mais para o poder público analisar os projetos que são apresentados quanto ao retorno do dinheiro público em forma de geração de emprego e renda, além de tributos que possam ser arrecadados”, finaliza o coordenador.

Além da Prefeitura, a Incubadora tem como parceiros a FIESP/CIESP e Sebrae. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 3815-6008.

EXPEDIENTE

Uma produção da Secretaria Municipal de Administração com o apoio da Secretaria Municipal de Comunicação

Prefeito: Antônio Mário Feld

Jornalista responsável: Erick Facioli (Mtb 30.530)

Equipe de redação (textos e fotos): Sérgio Parada, Nivaldo Ceará, Deny Martins, Adriana Pessoa, Alexandre Gazetta e Jorge de Campos Júnior.

Informações da Câmara Municipal: Marcos Ferraz

Diagramação: Serafim Carlos de Arruda e Erick Facioli

Impressão: Gráfica Criação (14) 3815-1175

Para comentários, críticas ou sugestões,

entre em contato com a gente:

e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Fone/Fax: (14) 3811-1448

site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Professor Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

Telefone: (14) 3811-1414

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.432

de 07 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Newton Colenci Junior e Ednei Lázaro da Costa Carreira)

"Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de conservação e manutenção no prédio do Fórum da Comarca de Botucatu".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de conservação e manutenção no prédio do Fórum da Comarca de Botucatu, desde que não sejam alteradas as características arquitetônicas e dos elementos decorativos do edifício".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 07 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

LEI Nº 4.433

de 07 de outubro de 2003

(Projeto de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Antonio Carlos Trigo, Newton Colenci Junior, Reinaldo Mendonça Moreira, Domingos Chavari Neto e Joel Divino)

"Dispõe sobre direitos sociais, cidadania, acessibilidade e programas relacionados às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, no Município de Botucatu, e dá providências correlatas"

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I

CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. - A política municipal para inclusão e desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais compreende o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício de sua cidadania e dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º. - A presente lei, fundamentada no princípio de que pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais são cidadãos comuns, a quem devem ser propiciadas condições e recursos especiais, tem por finalidades:

I - promover condições e garantias para que as pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais participem da vida social, familiar e individual, com dignidade, segundo suas capacidades e de acordo com suas necessidades;

II - promover a inclusão social e a equidade de oportunidades às pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais, garantindo-lhes os direitos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, econômico e social;

III - promover medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação voltadas a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 3º. - Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público o dever de assegurar à pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habilitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e outros que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º. - Compete ao Poder Público Municipal cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual referente à pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais, em particular a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 58 a 60; Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º. - O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 4º. - Para os efeitos desta lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou sem probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, para que a pessoa possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;

IV - necessidades especiais: condições apresentadas por indivíduos portadores de qualquer tipo de deficiência, temporária ou permanente, que apresentem desvio da média considerada normal para sua faixa etária nos aspectos físico, sensorial e mental, e que necessitam de recursos e cuidados especiais para o pleno desenvolvimento de suas necessidades individuais e de interação com o meio social, devidamente caracterizada por profissional ou equipe multiprofissional das áreas de saúde, psicológica, social ou educacional.

V - pessoa portadora de deficiência: é aquela que apresenta, em comparação com a maioria das pessoas, significativas diferenças físicas, sensoriais ou mentais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, e que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social.

VI - pessoa portadora de necessidades especiais: é aquela que, por apresentar em caráter permanente ou temporário, alguma deficiência física, sensorial, mental, ou múltipla, necessita de recursos especializados para superar ou minimizar suas dificuldades.

Art. 5º. - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, hemiparesia, triparesia, paraparesia, hemiplegia, paraparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando em graus e níveis da seguinte forma:

a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;

b) de 41 a 55 db - surdez moderada;

c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db - surdez severa;

e) acima de 91 db - surdez profunda;

f) e anacusia.

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho;

i) e deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências).

Título II

ACESSIBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE

Art. 6º. - Este Título estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos; no mobiliário e equipamentos urbanos; na construção e reforma de edifícios; nos meios de transporte e de comunicação; nas áreas de lazer e recreação; e outros.

Art. 7º. - Para os fins deste Título, são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação das pessoas com segurança, sendo classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas em edificações: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas em transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do

planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de iluminação, sinalização e similares, bancas de jornal, quiosques e outras cabines comerciais, armários e cabines telefônicas, caixas de correio, lixeiras, bebedouros, hidrantes, bancos de assento, mesas, balcões, fontes públicas, toldos, marquises, floreiras, árvores e outros elementos vegetais dispostos nas vias e logradouros públicos, e quaisquer outros elementos de natureza análoga;

V - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

VI - edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo: edifícios públicos dos três poderes; estabelecimentos de ensino, inclusive do ensino técnico-profissional, cursos preparatórios, ensino de línguas e similares, creches e parques infantis; serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, casas de saúde, bancos de sangue, laboratórios, casas de repouso, centros de reabilitação e similares; farmácias; associações beneficentes, científicas, culturais, comunitárias, de moradores e similares; associações profissionais, sindicais e organizações similares; espaços e edificações para exposições, feiras e mostras; estádios, ginásios, clubes associativos e recreativos e outros espaços desportivos; centros e auditórios para convenções, congressos e conferências; igrejas, templos e outros locais de culto religioso; centros de orientação familiar e profissional; pensões, hotéis, motéis e similares; bibliotecas; museus; cinemas, teatros e outras casas de espetáculos; terminais de serviços de transporte público; asilos, orfanatos e outros estabelecimentos de internação coletiva; cartórios; delegacias e distritos policiais, cadeias públicas e outros estabelecimentos prisionais; agências de empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento, telefonia, eletricidade e correios; sanitários públicos; estabelecimentos bancários; supermercados; centros de compras, galerias e lojas de departamentos com área superior a 1.000 m²; locais de reunião que acolham em suas atividades 100 (cem) ou mais pessoas, incluindo auditórios, salões de festa e danças, bares, restaurantes e similares; recintos para exposições, leilões e locais para qualquer outro uso que acolham em suas atividades 600 (seiscentos) ou mais pessoas; e outros que venham a ser definidos em lei específica.

Capítulo II

DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ampla reforma do Código de Obras do Município, orientada pelos princípios da arquitetura funcional, a fim de garantir a acessibilidade de todos, nos termos desta Lei e da legislação e normas técnicas oficiais estaduais e federais.

§ 1º. - A aprovação de parcelamento do solo urbano, de construção e reforma de logradouros e de quaisquer edifícios, exceto unidade autônoma, fica condicionada, em especial, à observância das normas emanadas da ABNT, destinadas à garantia de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, em particular a NBR 9050.

§ 2º. - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se unidade autônoma residencial o conjunto de compartimentos de uso privativo para moradia.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá revisão periódica do Código de Obras do Município, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a fim de promover as alterações e modernização dos dispositivos que garantam a acessibilidade de todos.

§ 4º. - O processo de revisão do Código de Obras do Município, referido no caput e § 3º, deste artigo, deverá contar com a participação direta e efetiva da Comissão Permanente de Acessibilidade e de representantes de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 9º. - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das normas de acessibilidade nas construções civis, conforme disposto no Código de Obras do Município, bem como de suas alterações.

Parágrafo único. - Além de outras medidas de comunicação e educação destinadas à população em geral, em formato fácil e acessível, o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, distribuirá exemplares das normas de acessibilidade a todos os profissionais cadastrados no município, no ramo da construção civil (arquitetos, engenheiros, pedreiros, eletricitas, carpinteiros, e outros) e a todas as pessoas que ingressarem na Prefeitura Municipal com projetos de reforma e construção de edificações, loteamentos e outros que digam respeito à acessibilidade.

Capítulo III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Art. 10. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Comissão Municipal Permanente de Acessibilidade, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 11. - As atribuições, composição e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Acessibilidade serão definidas em Lei, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 12. - A Comissão Permanente de Acessibilidade

de terá um Regimento Interno aprovado por seus membros, expedido por Decreto Executivo.

Art. 13. - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o quadro técnico e administrativo necessário ao funcionamento pleno e regular da Comissão Permanente de Acessibilidade, podendo esta convidar, complementarmente, instituições, autoridades públicas e técnicos para colaborar em reuniões, comissões, estudos técnicos e elaboração de pareceres.

Parágrafo único. - Além do apoio técnico previsto no caput do presente artigo, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, proporcionará à Comissão Permanente de Acessibilidade o suporte técnico necessário a seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Capítulo IV

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 14. - O planejamento e a urbanização dos logradouros, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 15. - Os logradouros, as vias e os demais espaços de uso e passagem públicos existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Parágrafo único. - Os logradouros, as vias e os espaços mencionados no caput deste artigo incluem em suas avenidas, ruas, travessas, pontes, viadutos, túneis e passagens subterrâneas, calçadas, passarelas, praças, parques, jardins e bosques urbanos.

Art. 16. - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. - Deverá ser realizado o rebaixamento de guias com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres PDNE, observadas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, nos seguintes locais:

I - em todas as esquinas nos cruzamentos de vias públicas, quando de sua construção ou reforma;

II - nas faixas de segurança para pedestres;

III - diante dos edifícios públicos e outros de uso coletivo, referidos no artigo 7º, inciso V desta lei, sendo prioritário o acesso a conjuntos habitacionais, terminais de transportes coletivos, serviços de saúde, estabelecimentos de ensino, praças, centros culturais, desportivos e recreativos.

§ 1º. - Os rebaixamentos de guias de que trata o caput deste artigo deverão ser identificados através do Símbolo Internacional de Acesso;

§ 2º. - O Poder Executivo, deverá manter programa de rebaixamento progressivo das guias já existentes, considerando a importância das vias públicas e demais situações dispostas no caput deste artigo e seus incisos, consignando, nos orçamentos anuais, recursos especificamente destinados para este fim;

§ 3º. - Os editais para licitação de obras para pavimentação, reapecamento, instalação ou reforma de guias deverão, obrigatoriamente, incluir a execução dos procedimentos previstos no caput deste artigo e seus incisos;

§ 4º. - A Comissão Permanente de Acessibilidade avaliará os casos em que o rebaixamento de guia seja tecnicamente inviável ou dispensável, ou exponha a pessoa portadora de deficiência a riscos, sendo indicada a solução técnica alternativa.

Art. 18. - Os banheiros de uso público, existentes ou a construir, em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. - A instalação de cabines sanitárias portáteis, em áreas ou eventos de grande afloramento de público, deverá incluir algumas com adaptação para uso de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 19. - Os lotes e estabelecimentos que, por sua natureza, não dispuserem de muro, degrau ou desnível, demarcando o limite com a calçada, tais como postos de combustíveis, estacionamentos e outros, deverão dispor de sinalização de solo que permita a percepção da linha demarcatória e o deslocamento seguro aos portadores de deficiência visual.

Art. 20. - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas gratuitas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

§ 1º. - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º. - Para a utilização das vagas a que se refere o caput deste artigo, as pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção deverão ser cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal, sendo o veículo identificado com o Selo de Acessibilidade, conforme disposto no artigo 58

desta lei.

Art. 21 - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículo de pessoa portadora de deficiência com comprometimento da locomoção, em área fronteiriça a clínicas de fisioterapia e ortopedia e a estabelecimentos de comércio de órteses e próteses e de outros produtos a eles destinados, conforme disposto em legislação específica.

Capítulo V DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 22 - Os elementos do mobiliário urbano, de que trata o artigo 7º., inciso IV, deverão ser projetados e instalados, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, em locais que permitam que eles sejam utilizados com a máxima comodidade pelas pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 23 - Os elementos do mobiliário urbano que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres e pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação.

Art. 24 - Os semáforos para pedestres, instalados nas vias públicas, deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Capítulo VI DA ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU DE USO COLETIVO

Art. 25 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados, destinados ao uso coletivo, de que trata o artigo 7º., inciso VI, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, devendo ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei, mediante o uso de rampas, elevadores, esteiras ou outros dispositivos de transporte;

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais.

§ 1º. - Nenhum imóvel receberá autorização para a instalação ou funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares sem que se observem os termos da presente lei;

§ 2º. - Nenhum imóvel próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda às disposições desta lei;

§ 3º. - Os prédios públicos municipais já edificados deverão, no prazo de 3 (três) anos da promulgação desta lei, adequar-se ao disposto no inciso IV deste artigo, desde que sua utilização assim obrigue.

§ 4º. - A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações que atendam às disposições desta lei;

Art. 26 - São obrigatórias rampas, para vencer eventual desnível entre o logradouro e a área externa e o andar correspondente ao da soleira de ingresso ao prédio, nas novas edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo, referidas no artigo 7º., inciso VI desta lei, observadas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º. - Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público limítrofe, as rampas exigidas neste artigo poderão dar acesso à edificação em qualquer de seus pavimentos.

§ 2º. - As exigências contidas neste artigo aplicar-se-ão aos edifícios já existentes e que venham a sofrer reformas destinadas a compatibilizá-los a qualquer dos usos relacionados no artigo 7º., inciso VI desta lei.

Art. 27 - Os estabelecimentos e serviços de saúde deverão ser edificados e possuir instalações que permitam acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, destacando-se a disponibilidade de:

I - rampas e corredores com piso antiderrapante, corrimãos, portas e elevadores para acesso de cadeiras de roda, macas e outros equipamentos de apoio em geral;

II - local para estacionamento de cadeiras de rodas, macas e outros equipamentos de apoio;

III - instalações sanitárias apropriadas para pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 28 - Os estádios e ginásios desportivos, os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência

ou com necessidades especiais, de modo a facilitar-lhes o acesso, ingresso, circulação, acomodação e comunicação, destacando-se, além de outras exigências gerais dispostas nesta lei:

I - acessos e rotas de circulação de fácil visualização e devidamente sinalizados, vertical e horizontalmente;

II - espaços reservados e demarcados na platéia para pessoas que utilizam cadeira de rodas ou com dificuldade de locomoção, com deficiência auditiva ou deficiência visual, inclusive acompanhantes, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, em locais de fácil visualização ou acompanhamento da programação.

§ 1º. - As exigências dispostas no caput deste artigo deverão ser observadas de imediato quando da construção de novas edificações e instalações da espécie, e aplicar-se-ão aos edifícios já existentes e que venham a sofrer reformas.

§ 2º. - O Poder Executivo deverá manter programa de adequação das unidades municipais já existentes de espécie referida no caput deste artigo, consignando, nos orçamentos anuais, recursos especificamente destinados para este fim.

Art. 29 - Os estabelecimentos bancários e outros, que tenham acesso a seu interior somente através de porta- giratória ou dispositivos de segurança similares, são obrigados a manter acesso destinado ao uso de pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 30 - Os hotéis, pensões, motéis e similares deverão ser dotados de, pelo menos, duas unidades de hospedagem adaptadas para o uso de pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais, incluindo instalações e mobiliário adaptados para portadores de deficiência física, informações em linguagem Braille para os deficientes visuais e sinais luminosos para o uso dos portadores de deficiência auditiva.

Art. 31 - As disposições desta lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Capítulo VII DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 32 - Os edifícios de uso privado, em que seja obrigatória a instalação de elevadores, deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - percurso acessível, que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II - percurso acessível, que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 33 - Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 34 - Caberá ao Poder Executivo, com o auxílio técnico da Comissão Permanente de Acessibilidade e dos órgãos municipais responsáveis pela aprovação de loteamentos e pela coordenação da política habitacional, regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total de lotes e habitações, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Capítulo VIII DA ACESSIBILIDADE ÀS ÁREAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREAÇÃO E LAZER

Art. 35 - As unidades educacionais e desportivas da Secretaria Municipal de Esportes deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá manter programa de adequação das unidades referidas no caput deste artigo já existentes, consignando, nos orçamentos anuais, recursos especificamente destinados para este fim.

Art. 36 - As praças e parques municipais ou de uso público, em que existirem dispositivos para recreação infantil, deverão dispor de, pelo menos, um brinquedo adaptado e destinado a crianças portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 37 - Os parques de diversão e circuitos itinerantes deverão dispor de brinquedos e instalações destinadas a crianças e adultos Portadores de Deficiência ou Necessidades Especiais.

Art. 38 - Todos os eventos artísticos, culturais, desportivos e outros, promovidos pelo Poder Público Municipal ou que contem com a participação ou apoio do mesmo, deverão ser realizados em área e condições que assegurem a plena acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais.

Capítulo IX DA ACESSIBILIDADE AO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 39 - O Conselho dos Usuários de Transporte Coletivo e o Departamento de Engenharia de Tráfego, conjuntamente, estabelecerão diretrizes para a implementação de medidas e programas de intervenção nos serviços de transporte coletivo com o objetivo de promover a igualdade de condições para

o transporte independente, confortável e seguro das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, incluindo os veículos, terminais e paradas de ônibus e os sistemas de comunicação a eles relacionados.

Art. 40 - Os veículos de transporte coletivo, incluídos os ônibus, microônibus e táxis, deverão cumprir requisitos de acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais, estabelecidos em legislação e normas técnicas específicas.

Art. 41 - O Poder Executivo implantará placas informativas sobre o sistema de transporte coletivo, em caracteres do Sistema Braille ou outros sistemas de comunicação, destinados à informação dos portadores de deficiência visual, em terminais e pontos de ônibus.

§ 1º. - Nas placas constarão, no Sistema Braille, os nomes e números das linhas que circulam naquela via e quais têm parada no local, indicando resumidamente os itinerários.

§ 2º. - Nos pontos finais e terminais de ônibus placas, no Sistema Braille, indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como os horários de partida.

§ 3º. - Os pontos de ônibus e veículos deverão dispor de sistema de informações mediante o uso de cores, de acordo com zonas de origem e destino, de modo a permitir a informação dos portadores de visão sub-normal e analfabetos.

Art. 42 - Os pontos de parada de transporte coletivo urbano terão piso construído com material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem limites aos portadores de deficiência visual.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 43 - O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 44 - O Poder Público promoverá o desenvolvimento de recursos humanos em acessibilidade e medidas orientadas à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 45 - O Poder Executivo Municipal implantará, nos logradouros, praças, parques, edificações e outros espaços públicos, lixeiras e, onde couber, bebedouros, adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 46 - A Comissão Permanente de Acessibilidade avaliará e definirá locais onde deverão ser implantados sistemas de sinalização específicos, táteis, sonoros ou luminosos, para atender pessoas portadoras de deficiência visual ou auditiva, permitindo que estes se orientem sem necessitar da ajuda de terceiros.

Art. 47 - Os estabelecimentos e serviços de saúde deverão possuir mobiliário que permita ou facilite a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais aos recursos disponíveis, destacando-se a disponibilidade de:

I - o mínimo de 3 (três) assentos em cada ponto de espera de suas dependências, destinados, preferencialmente, a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais;

II - instalações, guichês de atendimento, bebedouros e telefones apropriados para pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais;

III - servidores especialmente treinados para atender a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 48 - Os estabelecimentos comerciais de grande porte, tais como supermercados, centros de compras, galerias e lojas de departamento com área superior a 1.000 m² deverão dispor de cadeiras de rodas para utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais que frequentam estes locais.

§ 1º. - O fornecimento dos equipamentos a que alude o caput deste artigo será feito de forma gratuita.

§ 2º. - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão afixar cartazes em suas dependências, informando sobre o benefício mencionado e indicando os locais onde os equipamentos serão fornecidos;

§ 3º. - Os supermercados deverão dispor, ainda, de cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras ou acopladas a carrinhos de compras, para o uso de pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 49 - Os restaurantes, lanchonetes, bares e outros, que vendam refeições ao público e tenham 10 (dez) ou mais assentos para esta finalidade, deverão dispor de:

I - acomodação e mobiliário para o uso de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais;

II - cardápios impressos em Sistema Braille, com o mesmo texto do cardápio comumente utilizado pelo estabelecimento.

Art. 50 - As farmácias e drogarias deverão ter assentos em suas dependências, em número não inferior a 3 (três) por estabelecimento, destinados preferencialmente a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Capítulo XI DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 51 - O Poder Público Municipal promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao

esporte e ao lazer.

Art. 52 - Os equipamentos e dispositivos acionados por telcas, como caixas bancários automáticos, terminais de informações, painéis de elevadores e outros similares, deverão dispor de caracteres em Sistema Braille para uso de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 53 - Os edifícios públicos deverão dispor de identificação em Sistema Braille para uso de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 54 - Os sanitários públicos e outros locais que dispuserem de placas indicativas de acesso, deverão dispor de sinalização tátil para uso de portadores de deficiência visual.

Capítulo XII DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 55 - Fica instituído o Programa Municipal de Acessibilidade, cuja execução será regulamentada por lei específica, elaborada com a participação da Comissão Permanente de Acessibilidade e do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 56 - O Poder Público Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único - A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta lei.

Capítulo XIII DO CERTIFICADO E SELO DE ACESSIBILIDADE

Art. 57 - Fica instituído e será conferido o Certificado de Acessibilidade a instituições, edificações, espaços, meios de transporte, mobiliários e equipamentos, de uso coletivo, públicos e privados, que observem as normas de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, estabelecidas na presente lei.

Art. 58 - O Selo de Acessibilidade, contendo o Símbolo Internacional de Acesso, deverá ser afixado, de forma visível, em locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 59 - A afixação do Selo de Acessibilidade é obrigatória nas edificações detentoras do Certificado de Acessibilidade discriminadas no artigo 7º., inciso VI da presente lei, e em todos os itinerários, rampas de acesso, escadas, elevadores, veículos de transporte coletivo, locais e vagas para estacionamento, sanitários, telefones e bebedouros, que observem a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, conforme disposto nesta lei e normas técnicas da ABNT.

Art. 60 - As edificações, espaços, meios de transporte, mobiliários e equipamentos não abrangidos pelo artigo anterior, detentores de Certificado de Acessibilidade, poderá ser atribuído o Selo de Acessibilidade, por iniciativa da Comissão Permanente de Acessibilidade ou mediante requerimento dos proprietários ou responsáveis pelo bem.

Art. 61 - A Comissão Permanente de Acessibilidade elaborará modelos de Selo de Acessibilidade adequados ao uso externo e interno em edificações, espaços, meios de transporte, mobiliários, equipamentos e em matérias de propaganda e divulgação de instituições voltadas a atividades culturais, educacionais, recreativas e de lazer, observada a utilização de símbolos segundo a padronização internacional, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição.

Art. 62 - O Selo de Acessibilidade será afixado em local de ampla visibilidade e, quando for o caso, preferencialmente junto aos locais de acesso principal ao bem.

Parágrafo único - É obrigatória a colocação de forma visível do Símbolo Internacional da Surdez em todos os locais que disponham de recursos de acessibilidade, serviços e equipamentos dirigidos e postos à disposição de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 63 - O Certificado e o Selo de Acessibilidade serão emitidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 64 - É proibida a utilização do Selo de Acessibilidade e dos símbolos correlatos com finalidade outra, que não seja identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais, ou outra definida pela Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 65 - Em qualquer tempo, constatada irregularidade pela Comissão Permanente de Acessibilidade quanto à garantia de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, o Certificado de Acessibilidade poderá ser cassado e o Selo de Acessibilidade recolhido, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Título III DIREITOS E CIDADANIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE BOTUCATU

Art. 66 - Fica a Prefeitura Municipal de Botucatu autorizada a instituir o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ou com Necessidades Especiais (CONDEF), órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 67 - As atribuições, composição e nomeação dos membros do CONDEF serão definidas em Lei,

de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 68. - O CONDEF terá um Regimento Interno aprovado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, expedido por Decreto Executivo.

Art. 69. - O CONDEF poderá convidar instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos das diferentes áreas de conhecimento, correlatas a suas atividades, para colaborar em reuniões, estudos técnicos, comissões, grupos de trabalho e na elaboração de pareceres.

Art. 70. - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o quadro técnico e administrativo necessário ao funcionamento pleno e regular do CONDEF.

Parágrafo único. - Além do apoio técnico-administrativo previsto no caput do presente artigo, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, proporcionará ao CONDEF o suporte necessário a sua funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Art. 71. - Por convocação do Poder Executivo ou do CONDEF, reunir-se-á periodicamente a Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ou com Necessidades Especiais, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação e propor as diretrizes para a formulação da política municipal voltada a este setor.

**Capítulo II
DO TRANSPORTE PÚBLICO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Seção III

DO TRANSPORTE ESPECIAL

Art. 72. - Fica instituído serviço destinado a atender, exclusivamente, às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, em alto grau de dependência, integrando às atividades das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Botucatu.

§ 1º. - Serão usuários do serviço de que trata o caput deste artigo as pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma no uso dos meios de transporte coletivos convencionais.

§ 2º. - O serviço de que trata o caput deste artigo será operado com veículos tipo "van", "perua" ou similar, devidamente adaptados para o transporte seguro de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais e seus acompanhantes, de acordo com as normas técnicas vigentes e que venham a ser estabelecidas no decreto regulamentador.

§ 3º. - A utilização do serviço de que trata o caput deste artigo será permitida, mediante agendamento prévio, exclusivamente para tratamento de saúde, programas de reabilitação, frequência a estabelecimentos de ensino e locais de trabalho e para atividades de recreação e lazer.

Art. 73. - Além do serviço mencionado no artigo 72, a empresa concessionária manterá veículos destinados ao atendimento de usuários de entidades e serviços que ofereçam assistência a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, devidamente adaptado às necessidades destes usuários.

Art. 74. - O planejamento, organização, controle e fiscalização dos serviços mencionados nesta Seção serão de competência conjunta do CONDEF e do Departamento de Engenharia de Tráfego.

Art. 75. - Para fazer jus aos serviços mencionados nesta Seção, os usuários deverão estar cadastrados junto ao CONDEF, após avaliação médico-pericial realizada por médico da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá o serviço mais apropriado a cada caso.

Art. 76. - Os serviços mencionados nesta Seção serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Seção III
DO TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 77. - A legislação que trata do transporte coletivo urbano no Município de Botucatu dispõe sobre a concessão de gratuidade aos usuários portadores de deficiência, mediante cadastro destes, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. - Nos casos de deficiência notoriamente manifesta e grave, será assegurado o transporte gratuito referido no caput do presente artigo, independente de cadastramento prévio.

Art. 78. - Os veículos de transporte coletivo urbano, incluídos os ônibus e microônibus, deverão dispor de, pelo menos, um assento destinado ao uso preferencial de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, em local de fácil acesso e com condições de conforto e segurança adequadas, conforme dispuser legislação e normas técnicas específicas.

Art. 79. - As pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais terão primazia no embarque no transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal, nos limites do município.

Art. 80. - Para desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, os ônibus não precisarão obedecer as paradas obrigatórias nos pontos pré-estabelecidos, podendo parar nos locais indicados por estes passageiros, desde que respeitado o itinerário original da linha.

Capítulo III

DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 81. - Todos os estabelecimentos comerciais, bancários, prestadores de serviços, repartições públicas e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão tratamento diferenciado a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 82. - O atendimento diferenciado, prescrito no artigo anterior, compreenderá:

- I - prioridade no atendimento;
- II - destinação de espaços e instalações adequadas para esta finalidade;
- III - garantia de rápido e fácil acesso a esses locais;
- IV - manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados neste tipo de atendimento.

Art. 83. - Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 81 deverão estar devidamente sinalizados com placas, indicando o atendimento preferencial, devendo ser confeccionadas e instaladas de forma a possibilitar fácil leitura e visibilidade.

Art. 84. - Ficam os deficientes visuais desacompanhados dispensados de permanecer em filas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e outros que prestem atendimento ao público, tendo preferência no atendimento.

Art. 85. - Os alunos portadores de deficiência ou com necessidades especiais terão prioridade na obtenção de vagas nos estabelecimentos próximos às suas residências ou que atendam outras necessidades prioritárias, a critério seu ou de seus responsáveis.

Art. 86. - As pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais terão prioridade no uso de equipamentos e instalações dos centros desportivos municipais, de forma agrupada, por meio de entidades ou individualmente.

**Capítulo IV
DO INGRESSO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 87. - O quadro de pessoal da administração pública municipal deverá ser dimensionado e provido de modo a garantir, em sua composição, a participação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 88. - Ficam os órgãos da administração pública municipal, direta, indireta ou fundacional, obrigados a reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas em concursos públicos para o aproveitamento preferencial de pessoas portadoras de deficiência em cargos e funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras e atendendo às suas peculiaridades.

§ 1º. - O edital do Concurso Público deverá mencionar a quantidade de vagas reservadas preferencialmente aos portadores de deficiência, especificando aquelas compatíveis com o exercício dos cargos;

§ 2º. - O percentual obrigatório de reserva, referido no caput deste artigo, fica arredondado para o número inteiro imediatamente superior, desde que o número total de vagas não seja inferior a 10 (dez).

§ 3º. - Não ocorrendo o preenchimento das vagas destinadas preferencialmente às pessoas portadoras de deficiência, as vagas remanescentes poderão ser providas por outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º. - A administração pública municipal deverá tomar as medidas necessárias a fim de que o percentual referido no artigo 87 seja progressivamente garantido.

Art. 89. - Para enquadrar-se nas disposições do artigo 88, o candidato deverá justificar o pedido de inscrição no concurso, sob pena de indeferimento, atestado médico que comprove ser portador de deficiência compatível com o exercício do cargo pleiteado.

Art. 90. - Os editais que regem os concursos públicos para a admissão de servidores deverão consignar, expressamente, determinações que propiciem às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais condições para participar das provas de maneira compatível com suas necessidades, garantida a equidade de condições com referência aos demais candidatos.

Art. 91. - Por ocasião dos exames médicos pré-admissionais em pessoas portadoras de deficiências, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público de qualquer natureza, deverá ser comprovado, tecnicamente, nos termos do artigo 92 da presente lei, que a deficiência de que seja portador, na época do exame, não o impeça do exercício das funções básicas do cargo.

Art. 92. - Na hipótese do deficiente ser considerado inapto, o órgão que realizou a inspeção constituirá de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, junta médica para realização de exames a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. - Da junta médica farão parte, no mínimo, 01 (um) médico clínico, 01 (um) médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e 01 (um) profissional com conhecimento em reabilitação da mesma deficiência.

§ 2º. - É facultado ao candidato a indicação de 01 (um) médico ou profissional especializado em reabilitação da mesma deficiência, a seu critério, para integrar a junta médica.

Art. 93. - Mantida, pela junta médica, a inaptidão, poderá o candidato, não sendo unânime o laudo, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, ao Secretário Municipal da Administração, a quem compete a decisão final.

**Capítulo V
OUTROS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 94. - Os Conselhos Municipais deverão incluir representação de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão dos representantes referidos no caput deste artigo, nos Conselhos Municipais já existentes, promovendo, mediante Lei, as modificações cabíveis.

Art. 95. - Fica assegurado ao portador de deficiência visual o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou

privados de uso coletivo, meios de transporte ou qualquer outro local que necessite adentrar.

Parágrafo único. - O deficiente visual deverá portar documento fornecido pela entidade responsável pelo adestramento do cão condutor, habilitando o animal e seu usuário, responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos do uso do cão condutor.

Art. 96. - Os empreendimentos habitacionais construídos com a participação do poder público municipal deverão reservar unidades a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, conforme dispuser legislação específica.

Parágrafo único. - As unidades habitacionais localizadas em áreas de melhor acessibilidade e nos andares térreos das edificações plurihabitacionais, serão destinadas preferencialmente às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 97. - Será garantida gratuidade às pessoas portadoras de deficiência em próprios municipais onde seja cobrado ingresso aos frequentadores, tais como teatros, museus, parques e outros, em atividades desenvolvidas pelo poder público ou com seu apoio financeiro.

Art. 98. - Fica facultado ao estudante portador de deficiência visual a gravação de aulas em meio eletrônico, em estabelecimentos públicos e privados de ensino.

Art. 99. - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência têm legitimidade para acompanhar o cumprimento dos dispositivos estabelecidos por esta lei.

Art. 100. - As pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais terão prioridade na concessão de licenças para comércio ambulante, na forma que dispuser a lei.

Art. 101. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, para pagamento de tributos municipais, a empresas com mais de 20 (vinte) empregados, que mantenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência em seu quadro funcional.

§ 1º. - Para fazer jus aos benefícios mencionados no caput deste artigo, os referidos empregados deverão estar cadastrados junto ao CONDEF, após avaliação médico-pericial realizada por médico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. - O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, a natureza e o percentual de desconto referido no caput deste artigo.

**Título IV
DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE, REABILITAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS E NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 102. - Para a definição de normas e a implementação dos programas e atividades mencionadas no presente Título, o Poder Público Municipal promoverá a ação integrada das diferentes Secretarias Municipais e de outras instituições públicas e privadas, afetas à área, bem como garantirá a participação de técnicos, dos conselhos e associações profissionais, das instituições universitárias e especializadas, das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais e seus familiares e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. - As diretrizes e os recursos necessários à criação e manutenção das atividades referidas neste Título deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo, podendo ser diretamente aplicados pela administração pública ou por meio de entidades privadas mediante contratos ou convênios e parcerias aprovados pelo Poder Legislativo.

**Capítulo I
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Seção I
DA FORMAÇÃO ESCOLAR DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 103. - O Poder Executivo promoverá, em caráter prioritário e adequado, a Educação Especial no sistema de ensino do município, incluindo a educação infantil, ensino fundamental, ensino supletivo e outros que venha desenvolver.

Art. 104. - Para os fins desta Seção, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Educação especial: processo de desenvolvimento pleno das potencialidades e habilidades humanísticas, sociais, artísticas e profissionais de pessoas portadoras de deficiências, com necessidades especiais ou altas habilidades, abrangendo os diferentes níveis e graus do sistema de ensino, promovendo a equiparação de oportunidades sociais.

II - Alunado da educação especial: conjunto de educandos que requerem recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas, que inclui portadores de deficiências (visual, auditiva, mental, física e múltipla), portadores de condutas típicas (problemas de conduta decorrentes de síndromes de quadros psicológicos e neurológicos que acarretam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social) e os de altas habilidades (com notável desempenho e elevada potencialidade em aspectos acadêmicos, intelectuais, psicomotores ou artísticos).

III - Necessidades especiais no âmbito do processo educacional: conjunto de problemas apresentados pelos alunos, decorrentes de deficiências de condições de saúde, avaliadas por profissional competente, que os expõem a discriminação, limitação ou exclusão do processo pedagógico, exigindo, por parte do poder público, uma abordagem e atenção especiais, por meio de ações especializadas e multidisciplinares.

IV - Aluno com necessidades educacionais especiais: é aquele que, por apresentar dificuldades maiores que as dos demais alunos, no domínio

das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade (seja por causas internas, por dificuldades ou carências do contexto sócio-familiar, seja pela inadequação metodológica e didática, ou por história de insucessos em aprendizagens), necessita, para superar ou minimizar tais dificuldades, de adaptações para o acesso físico (remoção de barreiras arquitetônicas) e/ou de adaptações curriculares significativas, em várias áreas do currículo.

V - Modalidades de atendimento educacional: são alternativas de procedimentos didáticos específicos e adequados às necessidades educacionais do alunado da Educação Especial e que implicam espaços físicos, recursos humanos e materiais diferenciados, incluindo as seguintes modalidades de atendimento: escola especial, sala de estimulação, classe especial, inclusive com atividades físicas, oficina pedagógica, classe comum, sala de recursos, classe hospitalar e atendimento domiciliar.

VI - Educação inclusiva: processo de educar conjuntamente todos os alunos, portadores ou não portadores de deficiência ou com necessidades especiais, na rede comum de ensino regular, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, beneficiando a todos indistintamente.

VII - Potencialidade: predisposição latente no indivíduo que, a partir de estimulação interna ou externa, se desenvolve ou se aperfeiçoa, transformando-se em capacidade de produzir e interagir socialmente.

§ 1º. - Os recursos necessários à criação e manutenção das atividades de Educação Especial deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo, podendo ser diretamente aplicados pela administração pública ou por meio de entidades públicas ou privadas, mediante convênio aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 2º. - Os estabelecimentos e classes que desenvolvam modalidades de atendimento educacional especial devem dispor de espaços e equipamentos adequados às necessidades de aprendizado de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 105. - A educação escolar das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais será realizada, preferencialmente, em estabelecimentos e classes de ensino regulares, oferecidos à população em geral, visando à inclusão escolar e social, respeitados os limites impostos pela deficiência de seu portador, complementada, sempre que necessário, segundo as diferentes modalidades de atendimento educacional em estabelecimentos, classes especiais e salas de recursos mencionadas no inciso V do artigo 104 desta lei.

Art. 106. - O Poder Público e as instituições privadas criarão e manterão diferentes modalidades de atendimento educacional, destinadas a atender alunos com necessidades educacionais especiais, respeitadas as peculiaridades próprias de cada caso.

Art. 107. - Os estabelecimentos de ensino oferecidos, se necessário, serviço de apoio especializado para atender as peculiaridades do alunado da educação especial, incluindo:

- I - adaptação dos recursos instrucionais, como material pedagógico, equipamentos e currículo;
- II - capacitação dos recursos humanos;
- III - adequação dos recursos físicos, como mobiliário e eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Art. 108. - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promoverão ações de saúde escolar voltadas à promoção de saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento precoces e reabilitação das deficiências e necessidades especiais de alunos da rede de ensino pública, por meio da rede de serviços básicos de saúde.

Art. 109. - O Poder Executivo oferecerá educação infantil e ensino fundamental a portadores de deficiência ou com necessidades especiais que se encontrem internados em unidades hospitalares e congêneres, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 110. - O Poder Executivo, mediante Decreto, instituirá o Programa de Atendimento Escolar aos portadores de deficiência e necessidades especiais, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e o CONDEF.

**Seção II
DA FORMAÇÃO LABORATIVA E PROFISSIONAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 111. - O Poder Público e as instituições privadas promoverão políticas de formação, capacitação e readaptação das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais para o exercício de atividades laborativas e para o mercado de trabalho.

Art. 112. - A formação, capacitação e readaptação profissional de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais realizar-se-á, preferencialmente, em escolas e cursos regulares, oferecidos à população em geral, visando à sua inclusão social, devendo ser reservadas vagas com esta finalidade, respeitados os limites impostos pela deficiência de seu portador.

Art. 113. - O Poder Público e as instituições privadas criarão e manterão escolas, classes ou oficinas profissionalizantes, especialmente destinadas a atender às necessidades próprias de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

§ 1º. - As escolas e oficinas profissionalizantes, referidas no caput do presente artigo, devem propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades e habilidades profissionais das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais e a equiparação de oportunidades no mercado de trabalho.

§ 2º. - Os recursos necessários à criação e manutenção das atividades mencionadas no caput do presente artigo deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo, podendo ser aplicados

cados pela administração pública ou por entidades privadas, mediante convênio aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 3º - As escolas, classes e oficinas, referidas no caput do presente artigo, devem dispor de espaços e equipamentos adaptados ao acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais com idade igual ou superior a 14 anos.

Art. 114 - O CONDEF manterá cadastro das empresas e entidades públicas que ofereçam postos de trabalho a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, orientando, no que for necessário, as atividades de formação profissional.

Seção III

DA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DE CUIDADORES E DA POPULAÇÃO PARA O ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 115 - As instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito municipal, promoverão processo de educação permanente de seus profissionais para a abordagem e atendimento a estudantes portadores de deficiências e necessidades especiais.

Art. 116 - O Poder Executivo Municipal manterá classes de ensino da Língua Brasileira de Sinais e do Sistema Braille, destinadas a profissionais de educação e saúde, familiares de portadores de deficiências e demais interessados.

Parágrafo único - As vagas das classes referidas no caput do presente artigo serão destinadas aos interessados que pela natureza de seu trabalho atendem ou relacionam-se com pessoa portadora de deficiência visual ou auditiva, em atividades de ensino, saúde, prestação de serviços, comércio, atendimento ao público e outras.

Seção IV

DAS BIBLIOTECAS E MUSEUS MUNICIPAIS

Art. 117 - As Bibliotecas Municipais deverão oferecer livros, revistas e outras mídias adaptadas para pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, em quantidade e diversidade suficientes.

§ 1º - A fim de atenderem ao disposto no caput deste artigo, as Bibliotecas Municipais deverão manter serviço de "permuta/comutação" com outras bibliotecas ou entidades que prestem serviços congêneres.

§ 2º - Os setores circulantes das bibliotecas, referidas no caput, deverão dispor de serviço gratuito de envio domiciliar de livros e outras mídias para pessoas portadoras de deficiência visual ou com grave comprometimento de locomoção.

§ 3º - Terão acesso aos serviços referidos neste artigo e parágrafos, as pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais cadastradas junto ao CONDEF.

Art. 118 - Os Museus Municipais deverão dispor de meios adequados para que as pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais possam desfrutar dos benefícios de seus serviços, conhecer e consultar seus acervos, respeitada a natureza das diferentes formas de deficiência.

Seção V

DA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA SOBRE DEFICIÊNCIAS E NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 119 - O Poder Executivo, conjuntamente com o CONDEF e entidades públicas e privadas, promoverá processo permanente de educação sobre a natureza, prevenção e controle de deficiências, com ênfase no diagnóstico, no tratamento precoce e no combate a todas as formas de estigma e preconceito, referentes às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão se utilizar dos meios de comunicação de massa, como televisão, rádios, jornais e redes de computadores, e da distribuição de materiais impressos, como folhetos, cartilhas e cartazes, divulgados por instituições públicas e privadas.

§ 2º - O processo educativo mencionado no caput deste artigo deverá incluir campanhas de divulgação pública trimestrais sobre temas relacionados aos diferentes tipos de deficiências, propostos pelo CONDEF e pelas entidades da área.

Art. 120 - Fica instituída a Semana de Prevenção das Deficiências a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - A semana referida no caput do presente artigo visará intensificar as ações previstas no artigo anterior, contando com a efetiva participação da comunidade, de entidades públicas e privadas e dos órgãos de imprensa estabelecidos no município.

Capítulo II DA SAÚDE

Seção I

DAS ATIVIDADES GERAIS DE SAÚDE

Art. 121 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, criará condições para o efetivo cumprimento e/ou fiscalização das legislações federal, estadual e municipal, que disponham sobre a promoção de saúde e a prevenção específica voltada às deficiências e necessidades especiais.

Art. 122 - As ações de promoção de saúde e prevenção específica, mencionadas no artigo anterior, incluem, dentre outras, aquelas voltadas ao planejamento familiar e aconselhamento genético; adequado acompanhamento da gravidez, do parto, do nascimento e do puerpério; controle da gestante e do feto de alto risco; programas de imunização; diagnóstico e tratamento precoce das doenças metabólicas e outras enfermidades causadoras de deficiências.

Art. 123 - O Poder Executivo, por ação própria e em conjunto com outras instituições públicas e privadas, desenvolverá programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, do trabalho e de trânsito, competindo ao Sistema Único de Saúde, a garantia do tratamento imediato e adequado de vítimas destes agravos.

Art. 124 - Em atenção aos princípios da equidade e qualidade, as pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais receberão, do Sistema Único de Saúde, atendimento apropriado às diferentes formas de deficiências, em ações de recuperação, habilitação, reabilitação e estimulação, segundo normas técnicas e padrões de condutas apropriados a cada caso, incluindo a assistência farmacêutica.

Parágrafo único - Entende-se por reabilitação o conjunto de medidas de natureza médica, social, educacional e profissional para preparar ou reintegrar o indivíduo, com o objetivo de que ele alcance o maior nível possível de sua capacidade ou potencialidade.

Art. 125 - O Sistema Único de Saúde garantirá atendimento domiciliar de saúde às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais com grave comprometimento de locomoção, estando impossibilitadas de comparecer aos serviços de saúde.

Art. 126 - As equipes de saúde da família, dentre suas atribuições, disseminarão práticas e estratégias de reabilitação baseadas na comunidade.

Seção II

DA PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA INFÂNCIA

Art. 127 - É obrigatória a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos hospitalares.

Art. 128 - O Poder Executivo, por meio de ações conjuntas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, realizará triagem auditiva por meio de, no mínimo, timpanometria aplicadas a crianças que: I - tenham 3 (três) anos de idade ou mais e ingressem nas escolas municipais de educação infantil e nas creches municipais próprias ou conveniadas; II - ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas públicas;

III - ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas públicas, no caso de não terem sido submetidas à triagem auditiva na primeira série.

Art. 129 - O Poder Executivo, por meio de ações conjuntas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, realizará triagem de acuidade visual por meio de, no mínimo, utilização da escala optométrica de Snellen, ou teste similar, aplicados a crianças que: I - ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas públicas;

II - ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas públicas, no caso de não terem sido submetidas à triagem de acuidade visual na primeira série.

Art. 130 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada dos casos suspeitos de deficiência auditiva ou visual, detectados conforme procedimentos contidos nos artigos 127, 128 e 129, a fim de promover as medidas cabíveis ao acompanhamento dos mesmos.

Parágrafo único - As ações previstas nos artigos 127 e 128 poderão ser executadas pela administração pública ou por meio de entidades privadas, mediante contrato ou convênio aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 131 - A Secretaria Municipal de Saúde zelará pelo fiel cumprimento, nos hospitais estabelecidos no município, da Lei Estadual nº. 3914, de 14/11/1983, que dispõe sobre a realização de provas para o diagnóstico precoce de Fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo (HC), para o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito ("Teste do Pezinho").

Parágrafo único - Compete às unidades de saúde ambulatoriais e consultórios médicos, públicos e privados, que atendam crianças no primeiro semestre de vida, verificar, durante o primeiro atendimento, se as provas referidas no caput do presente artigo, foram efetuadas e, na hipótese negativa, tomar as medidas necessárias para sua realização.

Art. 132 - A Secretaria Municipal de Saúde criará comitê destinado a investigar os casos de paralisia cerebral e outras deficiências físicas e mentais preveníveis, ocorridas no primeiro ano de vida, com o intuito de estabelecer políticas de prevenção e controle.

Art. 133 - As deficiências congênitas e outras detectadas no período neonatal deverão ser objeto de Notificação Compulsória à Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas estabelecidas por esta.

Seção III

DAS ÓRTESES, PRÓTESES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 134 - O Poder Executivo Municipal, por meio de ações conjuntas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, desenvolverá programa de acesso permanente ou temporário a próteses, órteses, bolsas coletoras e outros materiais auxiliares, destinados a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, priorizando aqueles que não tenham condição financeira para adquiri-los.

Parágrafo único - As ações referidas no caput do presente artigo incluem a doação ou empréstimo de materiais adquiridos com recursos consignados no orçamento municipal para este fim e atividades conjuntas com outras entidades públicas e privadas que desenvolvam programas desta natureza.

Art. 135 - O CONDEF disporá de cadastro gratuito e atualizado das entidades públicas e privadas que distribuem gratuitamente ou comercializem próteses, órteses, bolsas coletoras e outros materi-

ais auxiliares destinados a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Parágrafo único - O cadastro, referido no caput do presente artigo, deverá ser divulgado por meios diversos, tais como sítios eletrônicos, serviços telefônicos e impressos disponibilizados em serviços de saúde e entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Capítulo III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 136 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o CONDEF e outras instituições públicas e privadas, desenvolverá a política municipal de assistência social destinada a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, incluindo dentre outras diretrizes que venham a ser estabelecidas, as seguintes:

I - definir e implementar programas e ações que atendam às necessidades e características das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, promovendo a melhoria de suas condições e qualidade de vida e favorecendo sua integração e inclusão social;

II - atender emergencialmente às necessidades específicas e imediatas da pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais em situação de risco social;

III - promover e orientar o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais às políticas, instituições e atividades a elas destinadas, incluindo a elucidação e defesa de seus direitos, a formação escolar e profissional, a inclusão no mercado de trabalho e no atendimento a suas necessidades sociais, associativas de saúde, recreação e lazer, dentre outras.

IV - estimular, cooperar e subsidiar tecnicamente, iniciativas de entidades e grupos sociais que visem o atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais em suas diferentes demandas sociais;

V - prestar apoio administrativo e organizativo ao CONDEF na formação e manutenção do cadastro de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais e do cadastro de instituições, serviços e profissionais que a elas prestem atendimento.

Art. 137 - As diretrizes e os recursos necessários à criação e manutenção das atividades de assistências referidas no artigo anterior deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo, podendo ser diretamente aplicados pela administração pública ou por meio de entidades privadas mediante convênio e parcerias aprovados pelo Poder Legislativo.

Capítulo IV DO ESPORTO, DO TURISMO, DO LAZER E DA INTEGRAÇÃO SOCIAL

Art. 138 - O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais e órgãos responsáveis pelo esporte, turismo e lazer, dispensará tratamento prioritário e adequado às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, mediante: I - incentivo à prática desportiva, à recreação e ao lazer nos estabelecimentos de ensino e praças desportivas;

II - garantia de acesso às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino e outros;

III - promoção de competições desportivas destinadas a atletas portadores de deficiência ou com necessidades especiais;

IV - apoio e promoção da prática do turismo apropriada à pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais, promovendo as adaptações necessárias e sua ampla divulgação.

Parágrafo único - As atividades referidas no caput e incisos deste artigo poderão ser desenvolvidas mediante convênio ou parcerias com entidades públicas ou privadas, podendo ser obtidos patrocínios para realização de programas e eventos, nos termos da legislação vigente.

Art. 139 - O Poder Executivo e o CONDEF deverão promover a integração social e a prática associativa das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, por meio de sua organização e da promoção de eventos e certames que os congreguem e permitam sua convivência e a troca de experiências, entre si, seus familiares e profissionais dedicados à área.

Capítulo V DO CADASTRO DE PROFISSIONAIS, INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS ORIENTADOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 140 - O CONDEF disporá de cadastro gratuito e atualizado das instituições, serviços, estabelecimentos comerciais e profissionais que prestem atendimento a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais ou que lhes propiciem condições de acessibilidade.

§ 1º - O cadastro referido no caput do presente artigo deverá ser divulgado por meio diversos, tais como os sítios eletrônicos das instituições públicas e impressos disponibilizados em serviços de saúde, estabelecimentos de ensino, entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais e outras instituições públicas e privadas.

§ 2º - Os recursos para criação, manutenção e divulgação do cadastro referido no caput deste artigo deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo, alocados no CONDEF, podendo ser obtidos, suplementarmente, por meio da venda de espaços publicitários especiais nos próprios meios de divulgação da matéria.

Art. 141 - O Poder Executivo deverá manter serviço telefônico de informações e orientação sobre serviços e profissionais mencionados no artigo 140, para atendimento às pessoas portadoras de defi-

ciência ou com necessidades especiais e outros interessados.

Parágrafo único - O serviço mencionado no caput deste artigo poderá ser específico ou integrado a outros serviços de atendimento ao cidadão, inclusive prestado por entidades conveniadas.

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142 - Compete ao Poder Executivo fiscalizar a aplicação da presente lei, cumprindo e fazendo cumprir seus dispositivos.

§ 1º - As penalidades aplicáveis à infração da presente lei, inclusive a omissão de responsabilidade dos agentes e servidores públicos, serão estabelecidas em lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º - Na fiscalização do cumprimento da presente lei, o Poder Executivo contará com a colaboração dos demais poderes públicos constituídos, do CONDEF e de outros Conselhos Municipais, de entidades e serviços não governamentais e da sociedade em geral.

Art. 143 - A presente lei terá seus dispositivos regulados e detalhados em legislação específica, incluindo leis e decretos, que objetivem dar pleno cumprimento às suas finalidades.

Art. 144 - Ficam revogadas a Lei nº. 2946, de 6 de dezembro de 1989; Lei nº. 2947, de 6 de dezembro de 1989; Lei nº. 3181, de 15 de setembro de 1992; Lei nº. 3501, de 19 de março de 1996; Lei nº. 3945, de 6 de outubro de 1999; Lei nº. 4125, de 22 de dezembro de 2000; Lei nº. 4188, de 23 de outubro de 2001; Lei nº. 4258, de 5 de junho de 2001.

Art. 145 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ROGÉRIO JOSÉ DALIO - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

LEI Nº 4.434

de 07 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ademar Lopes Dionisio)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ BONIFÁCIO DE ARRUDA", a Rua "I", do loteamento denominado "Jardim Cambu", bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ROGÉRIO JOSÉ DALIO - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

LEI Nº 4.435

de 07 de outubro de 2003

(Projeto de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ GONÇALVES FILHO", a Rua "A", do loteamento denominado "Jardim Cambu", bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ROGÉRIO JOSÉ DALIO - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

LEI Nº 4.436

de 09 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

"Dispõe sobre a preservação histórico-cultural do Prédio do Fórum de Botucatu e de edificações anexas e bens móveis contidos em seu interior - que possuem valor histórico e cultural e dá providências correlatas".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como bens de especial interesse histórico e cultural, o Prédio do Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n., entre a Avenida Dom Lúcio e a Rua General Telles, neste Município, bem como as edificações anexas e os bens móveis contidos em seu interior que possuam valor histórico e cultural.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal, promover a proteção e a preservação dos bens referidos no art. 1º, impedindo que os mesmos sejam destruídos, demolidos, mutilados, degradados ou desfigurados.

§ 1º A Prefeitura Municipal promoverá a identificação e a caracterização do valor histórico cultural dos bens discriminados no art. 1º, podendo inspecioná-los sempre que julgar necessário.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se sobre projetos, planos ou propostas de construção, demolição, reparação, preservação, restauração e revitalização dos bens discriminados no art. 1º.

Art. 3º Para efeito de imposição das sanções previstas nos arts. 165 e 166 do Código Penal a todo aquele que destruir, mutilar, degradar ou desfigurar o Prédio do Fórum de Botucatu e demais bens discriminados no art. 1º, a Prefeitura Municipal comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo aplicará aos infratores das normas constantes desta Lei multa equivalente a 50 (cinquenta) UFESP, sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis penal e civil e da obrigação de recompor integralmente o bem, quando for o caso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Estado e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 09 de outubro de 2003.

Vereador JOEL DIVINO DOS SANTOS
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara, SILMARA FERRARI DE BARROS

LEI Nº 4.437

de 09 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de Autoria da Mesa da Câmara)

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal para empréstimo pessoal aos Servidores e Vereadores."

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimo pessoal aos Servidores Municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

§ 1º. O desconto somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do Servidor em documento em duas vias, devendo uma ser arquivada na Seção de Pessoal da Câmara e a outra encaminhada à Caixa Econômica Federal.

§ 2º. Cabe ao Poder Legislativo depositar a favor da Caixa Econômica Federal, no primeiro dia útil seguinte ao pagamento do Servidor, o valor correspondente aos descontos procedidos.

Art. 2º. A celebração do convênio não gerará nenhuma responsabilidade para o Legislativo, mesmo com demissão do Servidor, a pedido ou não, durante o período de quitação do empréstimo.

§ 1º. A Seção de Pessoal somente procederá ao visto na autorização de desconto se o valor da parcela não superar a 20% (vinte por cento) da remuneração do Servidor correspondente ao mês anterior.

§ 2º. O Servidor poderá solicitar uma única vez seja descontado de seus vencimentos valor para quitação total de seu empréstimo.

Art. 3º. O empréstimo de que trata a presente Lei poderá ser realizado por Vereador, desde que a quitação ocorra dentro do período de seu mandato.

Parágrafo único - As disposições previstas na presente Lei aplicam-se, no que couber, aos Vereadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 09 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 09 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ROGÉRIO JOSÉ DALIO - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 6.612

de 02 de outubro de 2003

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei n.º 4.341, de 10 de dezembro de 2002 e Processo Administrativo n.º 3/021.080-1,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:-

Código	Proj.ativ.	Especificação	Valor R\$
05	Secretaria Municipal de Educação		
01	Gabinete do Secretário		
1212200031 002	Ampliação de Equipamento e Material Permanente		2.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais), da natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:-

Código	Proj.ativ.	Especificação	Valor R\$
05	Secretaria Municipal de Educação		
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo		
1236100392 051	Manutenção Curso Suplência		2.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 02 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. O CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO, ROGÉRIO JOSÉ DALIO

DECRETO Nº 6.615

de 06 de outubro de 2003

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei n.º 4.341, de 10 de dezembro de 2002 e Processo Administrativo n.º 3/021.297-9,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:-

Código	Proj.ativ.	Especificação	Valor R\$
08	Secretaria Municipal de Esportes		
01	Gabinete do Secretário e Dependências		
2781200032 017	Manutenção Ginásio Municipal		1.500,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), da natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:-

Código	Proj.ativ.	Especificação	Valor R\$
08	Secretaria Municipal de Esportes		
01	Gabinete do Secretário e Dependências		
2781200031 021	Equipamento e Material Permanente praças e jardins		1.500,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 06 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ROGÉRIO JOSÉ DALIO - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

EXTRATOS

N.º Contrato: 245
Processo Administrativo n.º 3/007.687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem.
Início Entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do Contrato

Dotação Orçamentária:
07 Secretaria Municipal de Saúde 01 Fundo Municipal de Saúde 10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica 3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R\$11.242,00 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais).

N.º Contrato: 260
Processo Administrativo n.º 3/012.456-5 - Tomada de Preços n.º 007/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão de Ensino Fundamental 1236100392052 Convênio Salário Educação 3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

N.º Contrato: 261
Processo Administrativo n.º 3/012.456-5 - Tomada de Preços 007/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Municipal de Educação 02 Divisão de Ensino Fundamental 1236100392052 Convênio Salário Educação 3.3.90.30 Material de Consumo
Valor: R\$ 73.248,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais).

N.º Contrato: 264
Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Fundação Cultural Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima

Objeto: campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.
Início 26/09/03 - Término: 04/10/03

Dotação Orçamentária: 16 Secretaria Municipal de Comunicação 01 Gabinete do Secretário 4122000302002 Manutenção da Unidade 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PROCESSO Nº 3011787-9

CONVITE: 049/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 - DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 123650412054 - Manut. Centros Educ. Infantis - CEIS.

PERÍODO: 09 DE SETEMBRO DE 2.003
EMPRESA: ORLANDO FACIOLI
VALOR: 20.463,70 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

PROCESSO Nº 218722-1
CONVITE: 077/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FDO. MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 1030100372066 - Manut. Div. Rede Básica - 4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente - 1030100371008 - Equip. Mat. Perm. Assist. Médica Sanitária.

PERÍODO: 06 DE OUTUBRO DE 2.003
EMPRESA: MARGARETH PASSAGLIA MUELLER.
VALOR: 11.500,57 (Onze mil, quinhentos reais e cinquenta e sete centavos).

PROCESSO Nº 3014437-0
PREGÃO: 007/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 1030100372066 - Manut. Div. Rede Básica - 4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente - 154520021002 - Ampliação Equip. Mat. Permanente

PERÍODO: 06 DE OUTUBRO DE 2.003
EMPRESA: MOTIVO JCB SÃO PAULO LTDA.
VALOR: 114.490,00 (Cento e catorze mil, quatrocentos e noventa reais).

PROCESSO Nº 3009578-6
CONVITE: 037/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 - DIV. EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente - 1236500411039 - Equip. Mat. Perm. Centros Educ. Infantis - CEIS.

PERÍODO: 11 DE JUNHO DE 2.003
EMPRESA: BOM SINAL IND. E COMÉRCIO LTDA.
VALOR: 26.951,50 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

PROCESSO Nº 218722-1
CONVITE: 077/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FDO. MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 1030100372066 - Manut. Div. Rede Básica - 4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente - 1030100371008 - Equip. Mat. Perm. Div. Rede Básica.

PERÍODO: 10 DE FEVEREIRO DE 2.003
EMPRESA: MARGARETH PASSAGLIA MUELLER.
VALOR: 73.664,49 (Setenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

EMPRESA: ANTONIO CARLOS ZEFERINO BOTUCATU ME
VALOR: 13.858,40 (Treze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Botucatu, nos termos do Art.º 57, apresento Declaração Pública de Bens referente ao Ano-Base 2002, que corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2002; a qual segue abaixo:

> Um veículo marca Fiat, modelo Palio Ex, ano 1998/1999 - R\$ 11.000,00
Botucatu, 13 de Outubro de 2003

SELENE DE OLIVEIRA

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Botucatu, nos termos do Art.º 57, apresento Declaração Pública de Bens referente ao Ano-Base 2002, que corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2002; a qual segue abaixo:

>50 por cento de um terreno, localizada à Rua Emílio Cani - nº 444. - R\$ 20.000,00.
> um veículo marca Fiat, modelo PALIO, ano 2000. - R\$ 12.000,00

Botucatu, 10 de Outubro de 2003

NEREIDE DA SILVA SILVEIRA

EXONERADA 10/10/2003
AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 16/10/2003 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) EM CONCURSO PÚBLICO, EM CARÁTER SUBSTITUTIVO E POR PRAZO DETERMINADO :-

PROFESSOR II (PORTUGUÊS)

CLASSIFICAÇÃO: NOME:-
05º LUGAR MIRIAN C. F. BARLO MORATO
06º LUGAR ELIANE T. BALLESTERO
07º LUGAR REGINA N. M. F. GODINHO
BOTUCATU, 14 DE OUTUBRO DE 2.003

ELISABETE GALHARDO

Assistente de Pessoal

"VISTO"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

Chefe da Divisão Administrativa

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO. FORAM CONVOCADAS TRÊS CANDIDATAS PARA ESCOLHA DE UMA VAGA EM CARTER DE SUBSTITUIÇÃO E POR PRAZO DETERMINADO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 16/10/2003 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) EM CONCURSO PÚBLICO:-

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLASSIFICAÇÃO: NOME:-
04º LUGAR DENISE B. RODRIGUES

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 16/10/2003 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) EM CONCURSO PÚBLICO:-

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
25º LUGAR FATIMA IZILDA MORAES
BOTUCATU, 14 DE OUTUBRO DE 2.003

ELISABETE GALHARDO

Assistente de Pessoal

"VISTO"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

Chefe da Divisão Administrativa

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 15.508

de 07 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3021320-7;

RESOLVE:

TRANFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL PEREIRA (3056) Visitador Doméstico, NB-2 "D", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Vigilância Sanitária, do CMS da Vila Jardim para a Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica).

Botucatu, 07 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 07 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA,

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.509

de 08 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ROGÉRIO JOSÉ DALIO (1914) Chefe da Seção de Secretaria e Expediente, NM-4 "E", lotado na Seção de Secretaria e Expediente para responder por 12 (doze) dias no período de 06/10/03 a 17/10/03 pela função em comissão de Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, NS-5 "A", por motivo de licença para tratamento de saúde da servidora VILMA VILEIGAS, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar n.º 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar n.º 014/91.

Botucatu, 08 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 08 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.510
de 09 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3021527-7;

R E S O L V E :

DESIGNAR, a servidora ANGELA LÚCIA ARROYOS MORATO DA SILVA (4932) Chefe da Seção de Centro de Saúde, NS-4 "B", sob regime C.L.T., lotada na Seção de Centro de Saúde, para a partir desta data, passar a prestar serviços junto ao CMS de Vitoriana.

Botucatu, 09 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 09 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.511
de 09 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3021528-5;

R E S O L V E :

I - TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, a Portaria nº 15.397 de 16/06/03, que designou a servidora ROSA APARECIDA CHICONE GOIS (3932) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde para prestar serviços junto ao Programa de Saúde da Família.
II - DESIGNAR, a servidora ROSA APARECIDA CHICONE GOIS (3932) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde, para a partir desta data passar a prestar serviços junto ao CMS do Jardim Peabiru.

Botucatu, 09 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 09 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.512
de 10 de Outubro de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3021726-1;

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a Sra. NEREIDE DA SILVA SILVEIRA (5781) do cargo em comissão de Assessor de Saúde, CM-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Botucatu, 10 de Outubro de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEIRO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.513
de 13 de Outubro de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. SELENE DE OLIVEIRA (5992) no cargo em comissão de Assistente Técnico em Meio Ambiente, CM-9, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Botucatu, 13 de Outubro de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEIRO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 13 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.514
de 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a classificação obtida em 6º lugar no Concurso Público realizado através do

Processo nº 203547-2, homologado em 04/07/02; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3020821-1;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. NEREIDE DA SILVA SILVEIRA (4059) no emprego de Enfermeiro, NS-3 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde, para prestar serviços junto ao CMS São Lúcio.

Botucatu, 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 13 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.515
de 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a classificação obtida em 13º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 202968-5, homologado em 27/06/02; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3018360-0;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. MILTON LARDO (4058) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Departamento de Agricultura, para prestar serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 13 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.516
de 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a classificação obtida em 7º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 03.374/99 em apenso o processo nº 07.263/99, homologado em 21/10/99, prorrogado através do processo nº 08.158/01; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3021224-3;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. JOVELINA DIAS DA CRUZ PIMENTEL (4057) no emprego de Atendente de Creche, NO-4 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto a EMEF "Nair Amaral".

Botucatu, 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 13 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.517
de 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3021824-1;

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. MARCOS FERNANDO CASSINELLI (3760) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Implantação e Conservação de Jardins, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 13 de Outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 13 de Outubro de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15.518
de 14 de Outubro de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

EXONERAR, a partir de 15/10/03, o Sr. MIGUEL ANTONIO BARDUCCI (5310) do cargo em comissão de Assistente Auxiliar de Serviços, CM-3, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Botucatu, 14 de Outubro de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEIRO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 14 de Outubro de 2.003. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

JOSÉ CARLOS DE PAULA

EDITAL Nº 002/2003
(Registro Cadastral)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, por intermédio da Seção de Compras - Setor de Cadastro de Fornecedor, comunica ao público em geral que os interessados na inscrição ou renovação do Registro Cadastral deverão protocolar requerimento de solicitação apresentando os documentos a saber:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA;
B - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA;
D - REGULARIDADE FISCAL;

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e eventuais alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações também os documentos de eleição de seus administradores;
4. (Caso não tenha sido promovida alteração de qualquer natureza) - Deverá ser juntada declaração conforme modelo no anexo I.
5. Ato constitutivo para as sociedades civis devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e documentos de eleição de seus administradores;
6. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

B - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOCUMENTOS

1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente e quando não couber, deverá ser apresentada declaração da não obrigatoriedade.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA-DOCUMENTOS

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2002), já exigíveis e apresentados na forma da lei (abertura e encerramento), vedada a sua substituição por balançotes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação do requerimento;
2. Fica facultado às empresas optantes pelo regime de "lucro presumido" ou "microempresa" a apresentação de cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega e também uma declaração do contador, mencionando a lei na qual se enquadra a empresa.
3. Esta faculdade não poderá ser utilizada, quando da apresentação de Balanço Patrimonial em licitações na modalidade Tomada de Preços e Concorrência, devendo a empresa obedecer à legislação vigente.
4. Certidão Negativa de Falência/Concordata (original) expedida pelo Cartório Distribuidor do foro do domicílio se sociedades comerciais e Certidão Negativa de Execução Patrimonial (original) se sociedades civis ou pessoas físicas;

D - REGULARIDADE FISCAL - DOCUMENTOS

1. Prova de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade e objeto contratual;
3. Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
4. Prova da regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

NOTAS IMPORTANTES:

1. Os documentos necessários ao Registro Cadastral poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o cadastramento ou licitação; ou por publicação em órgão de imprensa oficial (artigo 32 da Lei n.º 8.666/93);
2. Os documentos dos itens A,B,C e D ao serem protocolados deverão estar com prazo de validade em vigor, sob pena de não serem considerados e arquivados;
3. As certidões negativas de falência/concordata ou de execução patrimonial serão aceitas como válidas até 90 (noventa) dias da data de emissão, se não contiver prazo de validade;
4. Expirado o prazo de validade de qualquer documento por lei exigido, desde que não renovado, implicará no impedimento do interessado na participação de qualquer modalidade licitatória;
5. processamento do Registro Cadastral deverá ser precedido do recolhimento da taxa de protocolo no valor de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), admitindo-se a possibilidade de ser efetuado depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Botucatu, agência Banepsa n.º 0039 conta corrente 45000011-1, remetendo-se o respectivo comprovante juntamente com os documentos;
6. Setor de Cadastro de Fornecedor terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis para emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC a

contar da entrega da documentação completa;
7. No caso de indeferimento do Registro Cadastral, será expedida notificação ao interessado para fins do que dispõe o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;
8. A Prefeitura Municipal de Botucatu se reserva no direito de promover as diligências que julgar necessárias, objetivando verificar os dados informados pelo fornecedor no requerimento de cadastro;
9. A apresentação de documentos para cadastro será entendida pela Prefeitura Municipal de Botucatu responsável pela análise dos processos, como autorização prévia para que os representantes do Setor de Cadastro de Fornecedor tenham acesso às instalações, objetivando a averiguação das informações constantes no requerimento;
10. A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá a qualquer momento efetuar diligências, bem como solicitar documentos complementares, visando o esclarecimento de eventuais dúvidas na análise do processo;
11. A documentação será analisada somente quando entregue na sua totalidade;
12. Setor de Cadastro de Fornecedor está localizada na Praça Pedro Torres, 100 - Centro - CEP 18600-900 - Botucatu - SP, funcionando das 12:00 às 18:00 horas - telefone/fax 14 - 3811 1450 e 3811 1475 - www.botucatu.sp.gov.br .

Botucatu, 10 de outubro de 2.003

JOSÉ CARLOS DE PAULA
Diretor Departamento de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas de lei que a empresa (nome/CNPJ/endeço), não promoveu alteração de qualquer natureza em seu Contrato Social e/ou equipe técnica após o recebimento do último CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

(Papel timbrado/datar/assinar/nome completo do responsável e cargo)

CEMITERIO PORTAL DAS CRUZES

Cemitério Municipal de Botucatu
"PORTAL DAS CRUZES"

EDITAL

Pelo presente EDITAL, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "PORTAL DAS CRUZES" no uso de suas atribuições legais que lhe confere o ATO nº 211, artigo 51, parágrafo único, notifica os familiares interessados que terão o prazo até o dia 31/10/2003 (Sexta-feira), para serem feitas as limpas, lavagens, pinturas e reformas de túmulos.

Informa-se ainda que não será permitido no Cemitério qualquer tipo de serviço acima mencionado, nos dias 1º e 02/11/2003 (finais).

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO Décio de Campos
Administrador do Cemitério Portal das Cruzes

"Visto"
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Botucatu, 06 de outubro de 2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

Setor de Fiscalização de Obras
EDITAL Nº 023/2003

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:
1 Imóvel localizado à Rua DOZE PQ, RES. SERRA NEGRA, identificado sob nº 2-11-150-001, em nome de SCARMINIO E ALVES S/C LTDA/ JUAN A VIVES CORTADA, atender aos Artigos, 55, 59, CONST. DE MURETA/CALÇADA.
2 Imóvel localizado à Rua JOÃO DE OLIVEIRA - JD. PARAISO II, identificado sob nº 2-15-280-005, em nome de GARCIA MENDES PEREIRA, atender aos artigos, 55, 59, 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA, CONST. DE MURETA/CALÇADA.
3 Imóvel localizado à Rua IZIDORO BERTAGLIA - JD. CH. DOS PINHEIROS, identificado sob nº 2-15-286-022, em nome de CLÁUDIA L. MARIANO DE OLIVEIRA, atender ao Artigo, 62 CAPINAÇÃO/LIMPEZA.
4 Imóvel localizado à Rua RANGEL PESTANA - VL. GARZEZZI, identificado sob nº 2-03-001-018, em nome de JOÃO GARZEZZI, atender ao Artigos, 55, 59, 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA E REPARO DE CALÇADA.
5 Imóvel localizado à Rua VISC. RIO BRANCO - VL. GARZEZZI, identificado sob nº 2-03-001-019, em nome de MARIA C. GARZEZZI, atender ao Artigo, 62 CAPINAÇÃO/LIMPEZA.
6 Imóvel localizado

à Rua VISC. RIO BRANCO - VL. GARZEZZI, identificado sob nº 2-03-001-030, em nome de ADELAIDE LIGOURI GARZEZZI, atender ao Artigos, 55, 59, REPARO DE CALÇADA.
 7 Imóvel localizado à RUA DAS TULIPAS - PARK. RES. CONVIVIUIM, identificado sob nº 2-07-252-007, em nome de MONICA TAUFIC ROSALÉM, atender aos Artigo, 62 CAPINAÇÃO/LIMPEZA.
 8 Imóvel localizado à Rua DAS TULIPAS - CONV. PARK RESIDENCIAL, identificado sob nº 2-07-252-008, em nome de CIRO ANTONIO ROSALEM, atender ao Artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.
 9 Imóvel localizado à Rua DR. COSTA LEITE - CENTRO, identificado sob nº 2-01-132-020, em nome de PAULO BENEDICTO

ANDRIOLI, atender ao Artigos, 55, 59, REPARO DE CALÇADA.
 10 Imóvel localizado à Rua ARY THOMAZ SIMONETTI - JD. VISTA LINDA, identificado sob nº 2-11-171-015, em nome de COHAB BAURU, atender aos Artigos, 55, 59, CONSTR. DE CALÇADA.
 11 Imóvel localizado à Rua ARY THOMAZ SIMONETTI - JD. VISTA LINDA identificado sob nº 2-11-171-018, em nome de LUIZ GONZAGA PAES, atender aos artigos, 55, 59 CONSTR. DE CALÇADA.
 12 Imóvel localizado à Rua JOAQUIM OLIVEIRA LEITE - JD. VISTA LINDA, identificado sob nº 2-11-172-011, em nome de COHAB BAURU, atender aos Artigos 55, 59, CONSTR. DE CALÇADA.

13 Imóvel localizado à Rua GERSON GARAVELLO FAIDIGA - JD. VISTA LINDA, identificado sob nº 2-11-174-004 em nome de MARIA CECILIA S. BAPTISTA, atender aos Artigos 55,59, CONSTR DE CALÇADA.
 14 Imóvel localizado à Rua FRANCISCO ARYAS - COHAB. FRANCISCO BLASI, identificado sob nº 2-04-189-007, em nome de JOÃO VIANEY BALBINO DA SILVA, atender aos Artigos, 55, 59 CONSTR. DE CALÇADA.
 15 Imóvel localizado à Rua TTE. ALARICO ALVES BASTOS - COHAB, identificado sob nº 2-04-198-012, em nome de NELSON AMÂNCIO, atender aos artigos 55, 59, CONSTR. DE CALÇADA.
 16 Imóvel localizado à Rua MIGUEL RIBAS CAMPOS - COHAB., identificado sob nº 2-

04-200-001, em nome de EDNA APARECIDA DE CAMPOS, atender aos artigos 55, 59, CONST. DE CALÇADA.
 17 Imóvel localizado à Rua ALCEBIADES BERNARDO - COHAB, identificado sob nº 2-04-203-015, em nome de LUIZ CARLOS MATTOS, atender aos artigos 55, 59, CONST. DE CALÇADA.
 18 Imóvel localizado à Rua AV. DR. VITAL BRASIL - JD. CENTRAL, Identificado sob nº 2-05-283-002, em nome de APARECIDA NETTO MOREIRA., atender aos Artigos,55, 59, 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA/ REPARO DE CALÇADA..
 BOTUCATU, 13 DE OUTUBRO DE 2003
 MILTON NONATO
 chefe de setor

PODER LEGISLATIVO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador JOEL DIVINO
 Vereador CULA
 Vereador REINALDINHO
SECRETARIA:
 Vereador NENÉ BUENO
 Vereador LOURENÇÃO
 Vereador REINALDINHO

Na sessão ordinária tomou posse o suplente de vereador senhor José Francisco dos Santos, eleito pela legenda do PSDB. O suplente ocupará o cargo enquanto durar o pedido de licença do vereador Luis Carlos Bentiveña.
 Dia: 13 de outubro de 2003
 Horário: Das 19h30 às 23h03

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA

01) PROJETO DE LEI Nº 114/2003- de iniciativa dos Vereadores Ednei Carreira, Cula, Joel Divino, Reinaldo e Zé Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a instituir o SERVIÇO "OPERAÇÃO CATA-TRECO" e dá outras providências.
02) PROJETO DE LEI Nº. 115/2003- de iniciativa dos Vereadores Caio Bentiveña e Júnior Colenci, que obriga as empresas promotoras de eventos culturais e artísticos a apresentação de Certidão do PROCON para obtenção de Alvará.
03) PROJETO DE LEI Nº. 116/2003- de iniciativa dos Vereadores Caio Bentiveña e Zé Fernandes, que altera disposições da Lei nº. 3.059, de 28 de dezembro de 1990 - Imprensa Oficial do Município.

04) PROJETO DE LEI Nº. 117/2003- de iniciativa dos Vereadores Caldas e Carlos Trigo, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, da Canção Oficial do Município e hasteamento da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino de Botucatu.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:

NÚMERO: 0989/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: MAURO MAILHO / JÚNIOR COLENCI / CULA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de dotar as ruas do Parque Residencial Primavera de iluminação pública.
NÚMERO: 0990/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: JÚNIOR COLENCI / MAURO MAILHO / CULA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de criar um programa no sentido de que seja destinado espaço no interior dos veículos de transporte coletivo para fixação de cartazes sobre pessoas desaparecidas.
NÚMERO: 0991/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: JÚNIOR COLENCI
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com o Centro Tecnológico Paula Souza e para com a FATEC Botucatu pela comemoração do Dia do Tecnólogo.
NÚMERO: 0993/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: REINALDINHO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - tomar as devidas providências para conter possíveis desmoronamentos de edificações às margens do Ribeirão do Curtume, entre o Bairro Alto e a Boa Vista.
NÚMERO: 0994/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: REINALDINHO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de criar um Centro de Trabalho Social junto às crianças no local onde funcionava o velório do Distrito de Vitoriana.
NÚMERO: 0995/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: REINALDINHO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de iluminar o interior do túnel sob a Rodovia Marechal Rondon - SP 300, no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo".
NÚMERO: 0996/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: REINALDINHO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar a esta Casa de Leis quais as empresas concessionárias credenciadas pela Prefeitura Municipal que exploram os serviços de colocação e comercialização de espaços publicitários das placas indicativas de

ruas e logradouros públicos existentes nas esquinas das vias públicas de nosso Município, bem como os valores recebidos mensalmente pela Prefeitura e o preço atualmente cobrado.
NÚMERO: 0997/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: REINALDINHO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar sobre a possibilidade de auxiliar na manutenção dos centros comunitários dos Conjuntos Habitacionais "Dr. Antônio Hermínio Delevedove", "Clemente Jorge Roncari" e "Dr. Antônio Delmanto".
NÚMERO: 0998/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: SARGENTO CHAVARI
 ASSUNTO: Presidente do Senado Federal - sugerindo determinar que o projeto da Senadora Iris de Araújo que faculta à mulher empregada trocar, a cada quinzena, um dia de sua atividade normal pelo trabalho voluntário em creche mantida pela empresa em que trabalha, seja submetido à apreciação das comissões envolvidas uma priorização na análise e aprovação.
NÚMERO: 0999/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CULA / ZÉ FERNANDES / GERALDO VIEIRA
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com o Supermercado Central por patrocinar a Delegação Botucatuense de Atletas nos Jogos Regionais e nos Jogos Abertos do Interior desde 2001.
NÚMERO: 1000/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: NENÉ BUENO
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com a Dupla Sertaneja "Luiz Guilherme & Vinicius", pela revelação como futura promessa para a música sertaneja.
NÚMERO: 1001/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: NENÉ BUENO
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com o Professor e ex-Vereador Antônio Carlos Cesário, pelo sucesso na coordenação das festividades de comemoração aos 50 anos da Paróquia de São Benedito.
NÚMERO: 1002/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: NENÉ BUENO
 ASSUNTO: Secretário de Estado da Educação - solicitando efetuar parceria com o Município de Botucatu no sentido de realizar a construção de cobertura para a quadra de esportes da EMEFEI "Maria de Lourdes Torres Sardenberg".
NÚMERO: 1003/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CLÁUDIAO / CARLOS TRIGO
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Fazenda pelo excelente trabalho em nosso Município.
NÚMERO: 1004/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: JOEL DIVINO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de colocar lonas defronte os boxes instalados no Centro Comercial Popular (Camelódromo), localizado na Rua Curuzu.
NÚMERO: 1005/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: NENÉ BUENO
 ASSUNTO: Governador do Estado de São Paulo - solicitando desenvolver Projeto de Lei que vise retornar a isenção de impostos e o desconto de 50% nas contas de energia elétrica das entidades assistenciais devidamente cadastradas.
NÚMERO: 1006/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CLÁUDIAO / CARLOS TRIGO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de incluir em processos de licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviços, item que obrigue as empresas vencedoras a fornecer uma cesta básica digna aos seus empregados.
NÚMERO: 1007/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: LOURENÇÃO
 ASSUNTO: Presidente da Câmara Municipal - solicitando que seja constituída uma Comissão com o objetivo de efetuar os preparativos da comemoração dos 150 anos da emancipação política e administrativa de Botucatu.

NÚMERO: 1008/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CULA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar se existem e quais são as entidades, associações ou grupos organizados por associações de bairros ou outras que estão sendo beneficiados com ônibus do Transporte Escolar ou veículo alugado pela Prefeitura Municipal de Botucatu.
NÚMERO: 1009/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CARLOS TRIGO / CLÁUDIAO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de colocar linha de ônibus ou proceder a revisão dos horários das linhas de ônibus Vila Real de Barra Bonita - Mina, Porto Saíd, Rio Bonito Campo e Náutica e Vitoriana ao Município de Botucatu, com saída às 06:00 horas e retorno com saída de Botucatu às 18:30 horas.
NÚMERO: 1010/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: ZÉ FERNANDES
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre questões relativas ao Loteamento Altos da Serra, inclusive quanto à sua infraestrutura.
NÚMERO: 1011/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: ZÉ FERNANDES
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de colocar "lombadas prolongadas com faixa de pedestres" na Avenida Joaquim Domingues, no Jardim Cristina, próximo à residência 58, bem como nas Ruas Luiz Tomazini, Vicente da Rocha Torres, Cap. Alberto Mendes Júnior e Rua dos Costas, nas proximidades da Escola Municipal "Professor João Maria de Araújo Júnior", na Vila São Lúcio e na Rua João Passos, defronte a EMEF "Rafael de Moura Campos".
NÚMERO: 1012/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: SARGENTO CHAVARI / JÚNIOR COLENCI
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com o Comandante Geral de Policiamento Rodoviário do Estado de São Paulo, Coronel PM Romeu Takami Mizutani, pela dedicação e entusiasmo em servir desinteressadamente aqueles que têm necessidade de amparo e proteção.
NÚMERO: 1013/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: SARGENTO CHAVARI
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar se há algum projeto visando a realização da pavimentação asfáltica das vias públicas pertencentes ao Jardim Real Park, bem como a programação para o serviço e previsão orçamentária.
NÚMERO: 1014/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: SARGENTO CHAVARI
 ASSUNTO: Secretaria de Estado dos Transportes - solicitando informar da possibilidade de realizar parceria com o Município de Botucatu para a construção de uma ponte ligando o Jardim Itamaraty aos bairros Jardim Real Park, Jardim Continental, Jardim Eldorado e Avenida Deputado Dante Delmanto, que dá acesso à Rodovia Marechal Rondon.
NÚMERO: 1015/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: JOEL DIVINO
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com o Diretor do Grupo Administrativo da UNESP - Campus de Botucatu - pela instalação de abrigo para os passageiros do transporte coletivo em ponto de embarque e desembarque localizado no interior do Campus e pelos serviços de inovação que vem sendo implantados.
NÚMERO: 1016/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CALDAS / GERALDO VIEIRA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - Secretário Estadual dos Transportes e Superintendente do DER de São Paulo - solicitando informar quais as providências tomadas para concretizar a regularização e pavimentação da Rua Nicola Zaponi, bem como a recuperação do fluxo da rua por meio da construção de viaduto ou passagem subterrânea sob a Rodovia Marechal Rondon - SP 300.
NÚMERO: 1017/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CALDAS
 ASSUNTO: Secretário Municipal de Educação

- solicitando informar sobre a existência de planos para que seja instalado estabelecimento de ensino fundamental no Bairro Alto, a fim de atender a população estudantil da região leste da cidade, incluindo, além do próprio Bairro Alto, Vila Santa Clara, Vila Auxiliadora, Vila Eny, Conjunto Indamar, Bela Vista, Jardim Bandeirantes e mesmo parte do Conjunto Habitacional "Antonio Hermínio Delevedove".
NÚMERO: 1018/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: ZÉ FERNANDES
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar a contratação de novos funcionários para prestar atendimentos nas Creches de Botucatu.
NÚMERO: 1019/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CALDAS
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador de Botucatu e, em especial para aqueles que dedicaram todos os esforços à sua constituição.
NÚMERO: 1020/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CALDAS
 ASSUNTO: Presidente à Câmara Municipal de Botucatu - solicitando constituir grupo de trabalho com o objetivo de providenciar a publicação e divulgação da Lei nº. 4433/2003, que dispõe sobre direitos sociais, cidadania, acessibilidade e programas relacionados às pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais no Município de Botucatu.
NÚMERO: 1021/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CALDAS
 ASSUNTO: Votos de Congratulações para com os organizadores do III Festival de Teatro "Jaime Sanchez" e da 6ª Mostra de Teatro de Botucatu, na pessoa do Sr. Marco Pinheiro, bem como a todos os grupos participantes, atores, diretores, cenógrafos, figurinistas, iluminadores, sonoplastas, e demais trabalhadores das artes que permitiram que esta iniciativa fosse levada a cabo com êxito.
NÚMERO: 1022/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: JOEL DIVINO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando notificar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgoto em nosso Município, para que cesse a cobrança da tarifa de esgoto cobrada dos consumidores.
INDICAÇÕES APRESENTADAS E ENCAMINHADAS:
NÚMERO: 0225/03
 DATA: 06/10/03
 AUTORIA: GERALDO VIEIRA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a troca da atual iluminação da Rua dos Costas, na Vila São Lúcio, por lâmpadas a vapor de sódio, que oferecem maior luminosidade.
NÚMERO: 0228/03
 DATA: 06/10/03
 AUTORIA: GERALDO VIEIRA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a colocação de boca-de-lobo nas proximidades da residência de nº. 1050 da Rua Alexandrina Alves de Lima, no Parque Marajoara.
NÚMERO: 0232/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: MAURO MAILHO / JÚNIOR COLENCI / CULA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar a troca dos cestos de lixo da Praça da Catedral, bem como instalar lixeiras nas ruas principais dos bairros.
NÚMERO: 0233/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: MAURO MAILHO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a colocação de placas de "Proibido Jogar Lixo" nas laterais da Rodovia Alcides Soares.
NÚMERO: 0234/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: SARGENTO CHAVARI
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - visando analisar a precariedade da rede de iluminação pública no Jardim Continental e efetuar a troca da atual iluminação por lâmpadas a vapor de sódio.
NÚMERO: 0235/03
 DATA: 13/10/03

AUTORIA: CARLOS TRIGO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a sinalização vertical e horizontal em todas as ruas pertencentes à Vila Cidade Jardim.
NÚMERO: 0236/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: LOURENÇÃO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a retirada das placas de "Proibido Estacionar" localizadas na Rua Floriano Simões, defronte a Casa Pincelli.
NÚMERO: 0237/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: JOEL DIVINO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a troca da atual iluminação da Rua José Pedretti Tilio, no Conjunto Habitacional "Antônio Hermínio Delevedove", por lâmpadas a vapor de sódio, que oferecem maior luminosidade.
NÚMERO: 0238/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: JOEL DIVINO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar os reparos da boca-de-lobo localizada na Rua Vicenta Isaura Fumes Piozzi, defronte o nº. 161, no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo".
NÚMERO: 0239/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: GERALDO VIEIRA
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - visando trocar a iluminação existente, por lâmpadas a vapor de sódio, em toda a extensão da Rua Walterson dos Santos, no Jardim Palos Verdes.
NÚMERO: 0240/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: CLÁUDIO / CARLOS TRIGO
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando que sejam instaladas coberturas nos pontos de ônibus existentes na Avenida Deputado Dante Delmanto, sendo um em frente à Empresa Staroup e outro em frente à Empresa Ronchetti.
NÚMERO: 0241/03
 DATA: 13/10/03
 AUTORIA: ZÉ FERNANDES
 ASSUNTO: Prefeito Municipal - visando trocar a iluminação existente, por lâmpadas a vapor de sódio, em todas as vias públicas pertencentes ao Jardim Refloresta, Conjunto Habitacional "Eng. Francisco Blasi", Conjunto Habitacional "Dr. Antônio Delmanto", Conjunto Habitacional "Dr. Antônio Hermínio Delevedove", Conjunto Habitacional "Arnaldo Leotta de Mello", Chácara

dos Pinheiros, Parque Residencial Serra Negra, Vila Nogueira, Vila São João, Jardim Aeroporto, Parque Residencial 24 de Maio e Vila Rodrigues Alves.
PEQUENO EXPEDIENTE
 Fizeram uso da palavra os Vereadores: JOEL, SARGENTO CHAVARI, CLAUDIAO, CALDAS, ZÉ FERNANDES.
GRANDE EXPEDIENTE
 Fizeram uso da palavra os Vereadores: EDNEI CARREIRA, SARGENTO CHAVARI, CLAUDIAO, CALDAS, REINALDINO, LUIZ RÚBIO, DADA E ZÉ FERNANDES.
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2003
01) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2003 - de iniciativa dos Vereadores MAURO MAILHO, CAIO BENTIVENHA, EDNEI CARREIRA, REINALDINO, CLAUDIAO, CULA, GERALDO VIEIRA, DIMAS, CARLOS TRIGO, SARGENTO CHAVARI, JUNIOR COLENCI, LUIZ RÚBIO e JOEL DIVINO, que altera o art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu. (Altera o quorum atualmente exigido para que o Grande Expediente seja suprimido da Sessão).
 Segunda Discussão e Votação
 Quorum: Maioria Absoluta
02) PROJETO DE LEI Nº. 095/2003 - de iniciativa do Vereador REINALDINO, que institui o programa "Farmácia do Povo" no Município de Botucatu e dá outras providências.
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Simples
 APROVADO
03) PROJETO DE LEI Nº. 108/2003 - de iniciativa da MESA DA CÂMARA, que reajusta o valor do Vale Compra Alimentos concedido aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Simples
 APROVADO
04) PROJETO DE LEI Nº. 109/2003 - de iniciativa da MESA DA CÂMARA, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Botucatu.
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Simples
 APROVADO
05) PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela inconstitucionalidade do PROJETO DE LEI Nº.

057/2003, que obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer natureza em admitir 80% dos empregados moradores no Município de Botucatu.
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Absoluta
 ADIADO POR DUAS SESSÕES A PEDIDO DO VEREADOR MAURO MAILHO
 Botucatu, 13 de Outubro de 2003.
 MARCOS FERRAZ
 Assessor de Imprensa
 Visto em 14/10/2003
 SILMARA FERRARI DE BARROS
 Diretora Técnico-Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2003
PRESIDÊNCIA:
 Vereador JOEL DIVINO
SECRETARIA:
 Vereador NENÉ BUENO

Dia: 13 de outubro de 2003
 Horário: Das 23h05 às 00h00

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2003 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005. (Criação de cargos e funções).
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Absoluta
 APROVADO
02) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2003 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre a inclusão de projetos e objetivos no Anexo III da Lei Complementar nº. 312, de 22 de julho de 2002 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003. (Criação de cargos e funções).
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Absoluta
 APROVADO
03) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2003 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Quadro Geral de Pessoal e dá outras providências.
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Absoluta
 APROVADO COM EMENDA E SUBEMENDA
04) PROJETO DE LEI Nº. 104/2003 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
 Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Simples
 COM EMENDAS de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
 APROVADO COM EMENDAS
 Botucatu, 13 de Outubro de 2003.
 MARCOS FERRAZ
 Assessor de Imprensa

Visto em 14/10/2003
 SILMARA FERRARI DE BARROS
 Diretora Técnico-Administrativa
RESOLUÇÃO Nº 327
 de 14 de outubro de 2003

(Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores Mauro Mailho, Luiz Carlos Bentivenha, Ednei Lázaro da Costa Carreira, Reinaldo Mendonça Moreira, Cláudio Aparecido Alves da Silva, Antonio Carlos Vaz de Almeida, Geraldo Vieira, Ademir Lopes Dionísio, Antonio Carlos Trigo, Domingos Chavari Neto, Newton Colenci Júnior, Luiz Carlos Rúbio)

"Altera o art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121 - O Grande Expediente poderá ser suprimido da Sessão, passando-se imediatamente à Ordem do Dia, por Requerimento Verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:-

Vereador JOEL DIVINO DOS SANTOS
 Presidente

Ver. LUIZ ALBERTO BUENO
 1º Secretário

Ver. REINALDO MENDONÇA MOREIRA
 2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara, SILMARA FERRARI DE BARROS

Secretarias unidas no trabalho de alfabetização de adultos

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Escola Viva, promoveu na tarde de segunda-feira, dia 13 de outubro, uma reunião com a Secretaria de Educação e entidades para discutir o andamento dos projetos de alfabetização de adultos nos bairros descentralizados da cidade. Mais de 30 pessoas participaram do encontro.

Segundo a Secretaria de Educação, um dos problemas dos grupos de ensino, é a viabilização de recursos para manter os projetos existentes, que pode ser resolvido com a ajuda de programa do governo federal, como o Brasil Alfabetizado. Outras alternativas também estão sendo viabilizadas para atender a demanda. O objetivo é fortalecer os projetos já em andamento, dando apoio financeiro e pedagógico.

Durante a reunião, o grupo avaliou também o resultado da pesquisa realizada junto às entidades que atuam na alfabetização e aqueles interessados em formar classes de educação de adultos. Foram respondidos 15 questionários, sendo 10 de grupos com classes em andamento e 5 de grupos interessados em desenvolver projetos de alfabetização.

Segundo o resultado junto aos projetos em andamento, Botucatu tem 109 pessoas frequentando curso de alfabetização, sendo a maioria, 84, com idade entre 30 e 65 anos. O número de professores totaliza 35, sendo 31 voluntários e 4 bolsistas da Unifac.

Ainda segundo o questionário, 70% têm capacidade para ampliar o número de alunos e as listas de espera somam 24 interessados. Quanto à necessidade de recursos, 30% destes projetos apontaram problemas financeiros, 30% material pedagógico, 20% de aperfeiçoamento, 10% de humanos e 10% de lanche. A pesquisa também apontou que 80% dos alunos são assíduos, 90% são motivados e 50% mudam constantemente.

Já os questionários respondidos pelos grupos interessados em formar classes apontam que existe uma demanda de 134 alunos, dos quais 107 estão entre 18 e 65 anos. Cerca de 60% dos grupos têm professores com conhecimento na área de alfabetização de adultos e possibilidade de aperfeiçoamento. A pesquisa demonstra ainda que 40% dos grupos já têm parcerias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Feira do Livro começa nesta quinta

Tem início nesta quinta-feira, dia 16 de outubro, a partir das 9 horas, no Espaço Cultural, a Feira do Livro. O evento é uma promoção da Prefeitura de Botucatu, através das Secretarias de Cultura, Educação e Comunicação e Biblioteca Municipal. O apoio é da Academia Botucatuense de Letras, Centro Cultural de Botucatu, Diretoria de Ensino, Gold Silver e Casas Pernambucanas. A entrada é franca.

As atividades serão realizadas até o dia 19 de outubro com diversas atrações. Além da venda de livros e da praça de alimentação, haverá palestras com escritores e psicólogos, apresentação de coral, contos, dança, teatro e show com os Trovadores da Cuesta. As crianças poderão se divertir também nos brinquedos infantis, como a cama elástica, piscina de bolinha e tobogã.

A Feira do Livro também

premiará as melhores frases sobre o tema "O Prazer da Leitura". O concurso infanto-juvenil está aberto para todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Os participantes, inerentes a cada nível, classificados nos três primeiros lugares receberão uma bicicleta (1º lugar), um disk-man (2º lugar) e um relógio (3º lugar).

Confira a programação completa no site da Prefeitura: www.botucatu.sp.gov.br.

Meio Ambiente divulga programação da Pré-Conferência Nacional em Botucatu

O Ministério do Meio Ambiente, com o Ibama/São Paulo, está divulgando o calendário de programação da Pré-Conferência Nacional do Meio Ambiente do Estado de São Paulo "Vamos Cuidar do Brasil", que será realizada em Botucatu no período de 24 a 26 de outubro. O evento conta com a organização da Prefeitura de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Conferência será aberta às 8 horas, com credenciamento dos participantes. A abertura

está marcada para as 9 horas. Às 11 horas, será feita a apreensão e a votação do regimento interno da Pré-Conferência. Após intervalo, às 14 horas, haverá palestra do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), às 15h30, os participantes formarão os grupos temáticos e palestras sobre os temas. Antes do encerramento, será feita a leitura do texto base e a orientação sobre a formação dos sub-grupos.

No dia 25, a Pré-Conferência fará a discussão, sistemati-

zação e deliberação das propostas e emendas e apreciação das propostas no grupo temático.

No último dia, o evento será aberto com uma assembléia geral com a deliberação das propostas dos grupos e eleição dos delegados para a Conferência Nacional do Meio Ambiente, em Brasília.

As inscrições podem ser feitas através do site oficial da Prefeitura de Botucatu: www.botucatu.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3066-2633.